

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 40012066920268260260

Nº do processo 4001206-69.2026.8.26.0260
Classe da ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Competência: Falências
Data de autuação: 17/06/2026 10:46:27
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador: Juízo Titular I - 2ªVara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro Espec. 1ª,7ªe 9ª RAJs
Juiz(a): ANDREA GALHARDO PALMA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02190415	Nota promissória, Espécies de títulos de crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SRM SEC SECURITIZADORA S.A (02.211.906/0001-80) - Pessoa Jurídica FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS SP278929	BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (42.170.055/0001-90) - Pessoa Jurídica (Massa Falida/Insolvente)
INTERESSADO	
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA. (22.508.211/0001-72) Procurador(es): MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE	
MUNICIPIO DE BARUERI (46.523.015/0001-35) Procurador(es): CLAUDIA GONCALVES FERNANDES	
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) Procurador(es): JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE MUNIZ	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (71.584.833/0001-95) Procurador(es): RENATA SANTIAGO PUGLIESE	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (01.468.760/0001-90)	

Informações Adicionais

Chave Processo: 226889688826	Valor da Causa: R\$ 212.589,05	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Autor manifesta desinteresse na conciliação: Não	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem associado: não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Sim	

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.**

SRM SEC SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da **TRUSTHUB
SECURITIZADORA S.A.**), sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 02.211.906/0001-80, com sede na Alameda Cleveland, 509, 5º andar, Campos Elíseos, Município de São Paulo/SP, CEP 01218-000 **(doc.anexo)**, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, constituídos nos termos do incluso instrumento particular de mandato **(doc. anexo)**, que indica o endereço eletrônico: juridico@srmasset.com, vem, com fulcro no artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101/05 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, formular o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (“BIOFARMA”)**, inscrita no CNPJ sob nº 42.170.055/0001-90, com estabelecimento principal no município de Barueri - SP, sito à Avenida Gupe, nº 10767 - Jardim Belval, CEP: 06422-120, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal **(doc. anexo)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. O Autor possui como atividade, dentre outras, a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, originados de operações financeiras com pessoas

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º E 5º ANDARES, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL. 11 3334-2157
FAX 11 3334-2120
E-MAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

físicas e/ou jurídicas nos segmentos comerciais, industriais, locação e prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização.

2. Deste modo, no exercício regular das suas atividades, o Autor celebrou com a **BIOFARMA**, os “Instrumentos Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças” sob nº 6059445 e o “Termo de Securitização e Transferência de Direitos de Creditórios” sob o nº 6547856, cujas operações consistem na antecipação de recursos financeiros à empresa Devedora **(doc.anexo)** que, por sua vez, cedeu direitos creditórios em favor do Autor **SRM SEC SECURITIZADORA S.A.**, emitindo e circulando a seguinte duplicata abaixo discriminada, via endosso translativo em preto, transferindo a titularidade do crédito: **(docs.anexos)**

Vencimento	Sacado	Documento	Termo de Cessão	Valor
18/02/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-001	6059445	R\$ 14.835,00
05/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-002	6059445	R\$ 14.835,00
05/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-001	6059445	R\$ 29.885,00
20/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-003	6059445	R\$ 14.835,00
20/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-002	6059445	R\$ 29.885,00
04/04/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-004	6059445	R\$ 14.835,00
04/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-003	6059445	R\$ 29.885,00
19/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-004	6059445	R\$ 29.885,00
08/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-001	6547856	R\$ 4.865,00
23/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-002	6547856	R\$ 4.865,00
07/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-003	6547856	R\$ 4.865,00
22/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-004	6547856	R\$ 4.865,00

3. Sendo certo que como garantia ao supra citado Contratos de Cessão e Securitização, a Requerida emitiu e assinou por meio de seu representante legal, a Notas Promissórias sob nº 6059445 e 6547856 com praça de pagamento em São Paulo - SP, em caso de inadimplência dos sacados/clientes e/ou vícios na operação de desconto das duplicatas, figurando os Srs. GUSTAVO PEREIRA SANTANA e CIDICLEY ROSA GARCEZ como seus avalistas, coobrigados e devedores solidários do citado título de crédito e do próprio contrato de cessão (docs. anexos), tudo devidamente assinado pelas partes.

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Ocorre que, o **Autor entrou em contato com os representantes da empresas sacadas discriminada no item 1.2 e no termo de cessão para pagamento do título cedido, e descobriu que a duplicata cedida acima mencionada possui vícios comerciais.**

5. Desde então, após cobrança extrajudicial intensa da **SRM SEC SECURITIZADORA S.A.** em face da empresa Requerida, inclusive com o envio de Notificação Extrajudicial (**doc.anexo**), a Requerida **BIOFARMA não efetuou até a presente data nenhum pagamento referente ao título cedido ao Requerente confirmando sua insolvência.**

6. **Além disso, a BIOFARMA deixou de recomprar, liquidar ou repassar os valores correspondentes aos títulos nos respectivos vencimentos, conforme previsto contratualmente:**

CLÁUSULA X
RECOMPRA/SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 **Recompra/Substituição** : A Cedente e os Devedores Solidários, de forma solidária, comprometem-se a recomprar e/ou substituir os Direitos Creditórios, vencidos ou não, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação pela Cessionária e/ou pela SRM, nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- (a) em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos;
- (b) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente e/ou pelos Devedores Solidários neste Contrato de Cessão, referentes aos Direitos Creditórios cedidos e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo as declarações prestadas pela Cedente relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios cedidos aos Critérios de Elegibilidade;

7. Inclusive, verificando a patente insolvência do Réu, nada restou ao Requerente a não ser **protestar para fins falimentares a Nota Promissória de nº 6059445 em 22/04/2026, junto ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP, constituindo em mora o devedor confesso da existência do débito pendente, atendendo os requisitos do artigo 94, § 3º da Lei 11.101/05, comprovando então o estado falimentar da Requerida (docs.anexos).**

8. Em relação a patente insolvência do Réu, corroborando com as alegações, em simples pesquisa realizada nos sites dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(E-SAJ/EPROC) (**doc. anexo**), verifica-se o estado **notoriamente falimentar da empresa BIOFARMA**, que figura no polo passivo de diversas demandas judiciais, inclusive **execuções de títulos extrajudiciais** propostas por instituições financeiras e bancárias com valores altos. Senão vejamos:

Processo	Data do Ajuizamento	Data Último Movimento	Classe	Assunto	Partes	Órgão Julgador
4000119-92.2025.8.26.0299	19/05/2025	03/06/2026	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(7696) Preferências e Privilegios Creditórios (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	PLACE SOLUTIONS LTDA X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.	TJSP - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA JANDIRA
4089781-48.2026.8.26.0100	22/05/2026	28/05/2026	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(4960) Cédula de Crédito Bancário (7717) Espécies de Títulos de Crédito (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	BANCO SOFISA S.A. X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. e OUTROS (1)	TJSP - 24 CIVEL DE CENTRAL
1086545-76.2025.8.26.0100	24/06/2025	08/04/2026	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(14918) Confissão/Composição de Dívida (9580) Espécies de Contratos (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. e OUTROS (2)	TJSP - 33 CIVEL DE CENTRAL
1003269-69.2024.8.26.0299	22/08/2024	02/10/2024	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	MED FAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA	TJSP - VARA JUIZADO ESP. CIVEL CRIM. DE JANDIRA
4001467-14.2026.8.26.0299	17/04/2026	06/06/2026	Monitória (40)	(4960) Cédula de Crédito Bancário (7717) Espécies de Títulos de Crédito (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	SICOOB MANTIQUEIRA - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO X GUSTAVO PEREIRA SANTANA e OUTROS (1)	TJSP - 1 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDIRA

9. Aliás, conforme se extrai de pesquisa realizada em 09/06/2026 acerca de restrições, dívidas e protestos em nome da empresa **BIOFARMA** (**doc. anexo**), verifica-se a existência de diversas pendências financeiras, incluindo títulos protestados, obrigações vencidas e ações judiciais. Quando somadas, ultrapassam o montante de **R\$ 1.372.134,66 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, evidenciando o quadro de inadimplência reiterada e comprometimento patrimonial da empresa:

Resumo da última consulta					
Dados referentes à consulta do dia 08/06/2026					
# Total de restritivos da última consulta		Última Negativação		Valor total de restritivos da última consulta	
44		30/04/2026		R\$ 1.372.134,66	
Data da ocorrência	Valor da dívida	Número do cartório	Cidade	Estado	
30/04/2026	R\$ 61.845,93	01	BARUERI	SP	
19/04/2026	R\$ 178.880,00	01	BARUERI	SP	
12/02/2026	R\$ 107.964,00	01	BARUERI	SP	
03/10/2025	R\$ 15.666,12	01	BARUERI	SP	
23/09/2025	R\$ 11.455,18	01	BARUERI	SP	
17/09/2025	R\$ 15.666,12	01	BARUERI	SP	
12/09/2025	R\$ 11.455,18	01	BARUERI	SP	
03/09/2025	R\$ 11.455,18	01	BARUERI	SP	

10. Tal cenário demonstra inequívoca deterioração da capacidade financeira da requerida, que vem reiteradamente descumprindo obrigações perante diversos credores no

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mercado, circunstância que evidencia o seu estado de insolvência e reforça a necessidade de intervenção do juízo falimentar.

11. Pois bem, o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/05 é esclarecedor no que tange as consequências pela impontualidade do devedor e patente fraude contra credores:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”

12. Assim, a inadimplência e a insolvência jurídica da Requerida encontram-se plenamente caracterizadas e comprovadas documentalmente pelo protesto, por falta de pagamento, de título executivo de sua responsabilidade para fins falimentares, em valor atualizado superior a 40 (quarenta) salários-mínimos, bem como por sua inércia e silêncio, circunstâncias que evidenciam seu estado de manifesta insolvência e impontualidade, a justificar sua declaração por sentença. Soma-se a isso, ainda, a expressiva quantidade de pendências financeiras, protestos e ações judiciais em face da Requerida, envolvendo elevados valores devidos no mercado.

13. Diante o exposto, demonstrado o estado falimentar da Requerida, é o presente para requerer:

- a) A citação postal da empresa Requerida, para querendo, responda aos termos da ação ora proposta, sob pena de quebra, ou, conforme lhe faculta a lei, elida este pedido, mediante depósito da importância de **R\$ 212.589,05 (duzentos e doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)**, devidamente atualizado na época do efetivo depósito, acrescidos de correção monetária, juros legais e honorários

TRIZOLINI E KARAMM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

advocatícios (súmula 29 do STJ), conforme demonstrativo de cálculos anexo (**doc. anexo**);

- b) Igualmente, a fim de afastar a possibilidade de equívoco da Requerida diante de eventual intenção de elidir o pedido, depositando quantia insuficiente para afastar a decretação da falência, **REQUER**, ainda, que V.Exa se digne de determinar a inclusão de **ADVERTÊNCIA** no mandado judicial a ser expedido, no sentido de que a elisão deverá ser realizada mediante o pagamento do valor principal devidamente atualizado, acrescidos dos honorários advocatícios, conforme expressamente requerido em item acima, para ao final, **seja julgada PROCEDENTE a presente demanda**, como forma de **justiça!**

14. Ademais, protesta provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida.

15. Ainda, requer que, sob pena de nulidade, em todas as futuras intimações, publicações e na contracapa dos autos **conste o nome do advogado Felipe Gonçalves dos Santos, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o números 278.929, com escritório na Alameda Cleveland, nº 509, Campos Elíseos, CEP nº 01218-000, São Paulo - SP.**

16. Dá-se à causa, para fins legais e fiscais, o valor de **R\$ 212.589,05 (duzentos e doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º E 5º ANDARES, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL. 11 3334-2157
FAX 11 3334-2120
E-MAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968

FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS
OAB/SP 278.929

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º E 5º ANDARES, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL. 11 3334-2157
FAX 11 3334-2120
E-MAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR

Documento 2

Tipo documento:

PROCURAÇÃO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

SRM SEC SECURITIZADORA S.A. ("SRM SEC"), sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº **02.211.906/0001-80**, com sede na Alameda Cleveland, 509, 5º andar, Campos Elíseos, Município de São Paulo/SP, CEP 01218-000, por seus representantes legais infra-assinados, **nomeia e constitui seus bastante procuradores** os advogados **CRISTIANO TRIZOLINI**, inscrito na OAB/SP sob nº **192.978**; **FABIO DE ALENCAR KARAMM**, inscrito na OAB/SP sob nº **184.968**; **FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **278.929**; **TRIZOLINI E KARAMM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº **20.770.100/0001-04** e na OAB/SP sob nº **15570**; **JOÃO PAULO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob nº **465.263**; **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BRAZIL SASSANO**, inscrito na OAB/SP sob nº **506.147**; **GABRIELLY BRANTES CESAR PINTO**, inscrita na OAB/SP sob nº **497.242**; **ALEX SANDRE ROBERTO NOGUEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº **393.133**; **GUILHERME KENJI TAKAHASHI PISETTI**, inscrito na OAB/SP sob nº **493.118**; **VICTOR DA COSTA**, inscrito na OAB/SP sob o nº **507.251**; **MATEUS BUENO SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **483.562**; e **BRUNA MARIA GALVÃO ALVES**, inscrita na OAB/SP sob o nº **392.459** que receberão intimações na Alameda Cleveland, nº **509**, 4º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, aos quais **confere poderes para o foro em geral**, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e/ou Órgão Público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; dar e receber quitação; confessar; desistir; transigir; firmar compromissos; e substabelecer, com reserva de poderes, o presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente e **especialmente para representá-lo no Pedido de Falência movido em face de BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **42.170.055/0001-90**, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

Marcos Mansur

Assinado digitalmente por:
MARCOS RAFAEL MANSUR
CPF: 249.830.158-50
Data: 16/06/2026 13:39:14 -03:00

SRM

SRM SEC SECURITIZADORA S.A.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MPZXU-V7BXV-T2SAK-U9TUQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 16/06/2026 13:39 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/MPZXU-V7BXV-T2SAK-U9TUQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 3

Tipo documento:

CONTRATO SOCIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Trusthub Securitizadora S.A., realizada em 11 de dezembro de 2024.

ESTATUTO SOCIAL DA “TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.”

CNPJ/MF nº 02.211.906/0001-80

NIRE 35.3.0055972-0

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º.: - A “TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.” é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável.

Art. 2º.: - A Companhia tem Sede e Foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui seguintes Filiais, conforme a seguir:

- a) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4 Andar, Sala 3, Parte, Campos Elíseos, CEP 01218-000, na qual realizará atividades meramente administrativas de interesse da Companhia.
- b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º Andar, Sala 6, Parte, Campos Elíseos, CEP 01218-000, na qual realizará atividades meramente administrativas de interesse da Companhia.

Art. 3º.: - A Companhia tem por Objeto Social as seguintes atividades, todas classificadas pelo CNAE Fiscal: 64.92-1-00:

1. A aquisição e a securitização de direitos creditórios padronizados ou não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos

OBJETO SOCIAL

segmentos comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização;

2. A aquisição e a alienação de títulos de crédito, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário, e valores mobiliários;
3. A emissão e a colocação privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais, de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios;
4. A emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão;
5. A cessão e a re aquisição de direitos creditórios;
6. A prestação de eventuais garantias para os valores mobiliários por ela emitidos, abrangendo exclusivamente os direitos creditórios que sejam lastro dos referidos valores mobiliários emitidos.

Parágrafo Primeiro: Os atos cuja prática seja reservada à competência de profissionais especificamente habilitados serão exercidos exclusivamente por sócios plenamente aptos a tal prática, ou ainda por profissionais contratados detentores de inscrição no órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos direitos creditórios supracitados, e (b) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização.

Art.4º.: - O Prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º.: - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$3.102.000,00 (Três milhões, cento e dois mil reais), dividido em 3.102.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação ao Capital Social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representam a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Primeiro.: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro.: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

Parágrafo Quarto.: A Sociedade poderá emitir ações, debentures não conversíveis, certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários, mediante distribuição privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais.

Parágrafo Quinto.: A responsabilidade da Companhia é restrita ao seu patrimônio, seja perante os acionistas ou eventuais debenturistas ou titulares de certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, sendo que a Companhia não será responsável perante aos seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados por meio dos direitos creditórios objeto da sua atuação.

Parágrafo Sexto.: Nos termos da Lei 14.430/22, a Companhia deverá instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento de debêntures, certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelo cedente dos direitos creditórios, sendo certo que, com a instituição do regime fiduciário serão constituídos patrimônios separados, formados pelos referidos direitos creditórios, bens e direitos, nos termos da Lei, e a Companhia não será responsável perante seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados com os ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º.: Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro.: Além das hipóteses previstas em Lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos diretores.

Parágrafo Terceiro.: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei e/ou os eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

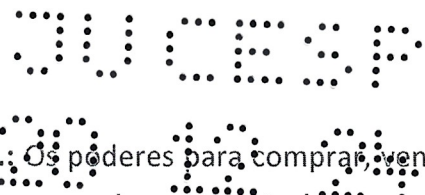
Art. 7º: - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (Três) diretores sem designação específica, os quais a administrarão conforme abaixo.

Parágrafo Primeiro.: O mandato dos Diretores será de 3 (Três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo.: Caberá aos Diretores, isoladamente, ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia dispondo para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro.: As procurações outorgadas pela Companhia as serão pelos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

Parágrafo Quarto.: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.



Parágrafo Quinto.: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia serão exercidos pelos Diretores, mediante prévia autorização por escrito dos Acionistas que representem a maioria do Capital Social da Companhia, sendo vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obriga-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Parágrafo Sexto.: Nos termos do artigo 1.061 do Código Civil é facultada à Companhia a designação de administradores que não sejam sócios, os quais deverão ser eleitos com a aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 8º.: O Conselho Fiscal é um Órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos em lei.

Art. 9º.: O funcionamento do Conselho Fiscal terá duração até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Art. 10º.: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11º.: O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei.

Art. 12º.: Ao final de cada Exercício Social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único.: Após as deduções previstas em Lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição de lucros, consoante proposta da Diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.



DUCEP
20 12 24
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: Q2JJ6-X6K4L-3A3XV-6HY7X

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAPHAEL SALIM MANSUR (CPF 485.243.808-02) em 12/12/2024 10:48 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LUCAS DE BRITO ARAGAO (CPF 065.564.353-25) em 12/12/2024 10:56 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 10:58 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 11:14 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 11:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

DUCEP

2024

✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 11:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/Q2JJ6-X6K4L-3A3XV-6HY7X>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 4

Tipo documento:

CONTRATO SOCIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.891.025/24-6

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXT



"TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A."

CNPJ/MF. nº 02.211.906/0001-80

NIRE 35.3.0055972-0

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000;
2. **PRESENÇA:** Presentes o Sr. Salim Raphael Mansur (Diretor/Acionista), o Sr. Raphael Salim Mansur (Diretor), o Sr. Marcos Rafael Mansur (Acionista) e Smart Hub Participações Ltda. (Acionista), devidamente representada por seus sócios administradores Srs. Marcos Rafael Mansur e Salim Raphael Mansur.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência, **Salim Raphael Mansur**, que convidou **Marcos Rafael Mansur** para secretariar a reunião.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovar a abertura de uma Nova Filial da Companhia; e **(ii)** reformulação e consolidação do estatuto social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas presentes discutiram os assuntos abaixo e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:

Deliberação: (i)

- 6.1. Os Acionistas aprovaram a constituição de uma Nova Filial, conforme a seguir:



DUCEAP

"Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º Andar, Sala 6, Parte, Campos Elíseos, CEP 01218-000, na qual realizará atividades meramente administrativas de interesse da Companhia."

6.1.1. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula 2ª, do Parágrafo Primeiro do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2º.: - A Companhia tem Sede e Foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui seguintes Filiais, conforme a seguir:

a) *Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4 Andar, Sala 3, Parte, Campos Elíseos, CEP 01218-000, na qual realizará atividades meramente administrativas de interesse da Companhia; e*

b) *Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º Andar, Sala 6, Parte, Campos Elíseos, CEP 01218-000, na qual realizará atividades meramente administrativas de interesse da Companhia."*

Deliberação: (ii)

6.2. Aprovar a reformulação e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta ata, refletindo as alterações estatutárias aprovadas nesta assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada de conforme e por todos assinada.

JUCESP

20 São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

Salim Raphael Mansur
Presidente da Mesa
Sócio Diretor

Marcos Rafael Mansur
Secretário
Acionista

Raphael Salim Mansur
Diretor

SMART HUB PARTICIPAÇÕES LTDA.

representada por seus Sócios Administradores Marcos Rafael Mansur e Salim Raphael Mansur





À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Trusthub Securitizadora S.A., realizada em 11 de dezembro de 2024.

ESTATUTO SOCIAL DA “TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.”

CNPJ/MF nº 02.211.906/0001-80
NIRE 35.3.0055972-0

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º.: - A “TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.” é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável.

Art. 2º.: - A Companhia tem Sede e Foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui seguintes Filiais, conforme a seguir:

- a) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4 Andar, Sala 3, Parte, Campos Elíseos, CEP 01218-000, na qual realizará atividades meramente administrativas de interesse da Companhia.
- b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º Andar, Sala 6, Parte, Campos Elíseos, CEP 01218-000, na qual realizará atividades meramente administrativas de interesse da Companhia.

Art. 3º.: - A Companhia tem por Objeto Social as seguintes atividades, todas classificadas pelo CNAE Fiscal: 64.92-1-00:

1. A aquisição e a securitização de direitos creditórios padronizados ou não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos

OBJETO

segmentos comercial, industrial, locação e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização;

2. A aquisição e a alienação de títulos de crédito, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário, e valores mobiliários;
3. A emissão e a colocação privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais, de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios;
4. A emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão;
5. A cessão e a re aquisição de direitos creditórios;
6. A prestação de eventuais garantias para os valores mobiliários por ela emitidos, abrangendo exclusivamente os direitos creditórios que sejam lastro dos referidos valores mobiliários emitidos.

Parágrafo Primeiro: Os atos cuja prática seja reservada à competência de profissionais especificamente habilitados serão exercidos exclusivamente por sócios plenamente aptos a tal prática, ou ainda por profissionais contratados detentores de inscrição no órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos direitos creditórios supracitados, e (b) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização.

Art.4º.: - O Prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º.: - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$3.102.000,00 (Três milhões, cento e dois mil reais), dividido em 3.102.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação ao Capital Social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representam a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Primeiro.: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

DUCE

Parágrafo Segundo. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá emitir ações, debentures não conversíveis, certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários, mediante distribuição privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais.

Parágrafo Quinto. A responsabilidade da Companhia é restrita ao seu patrimônio, seja perante os acionistas ou eventuais debenturistas ou titulares de certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, sendo que a Companhia não será responsável perante aos seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados por meio dos direitos creditórios objeto da sua atuação.

Parágrafo Sexto. Nos termos da Lei 14.430/22, a Companhia deverá instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento de debêntures, certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelo cedente dos direitos creditórios, sendo certo que, com a instituição do regime fiduciário serão constituídos patrimônios separados, formados pelos referidos direitos creditórios, bens e direitos, nos termos da Lei, e a Companhia não será responsável perante seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados com os ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. Além das hipóteses previstas em Lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos diretores.



Parágrafo Segundo.: A Assembleia Geral poderá decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, podendo deliberar, sem prejuízo de outras definições já instituídas na legislação.

Parágrafo Terceiro.: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei e/ou os eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

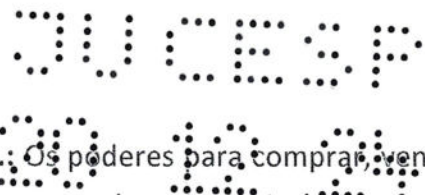
Art. 7º.: - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (Três) diretores sem designação específica, os quais a administrarão conforme abaixo.

Parágrafo Primeiro.: O mandato dos Diretores será de 3 (Três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo.: Caberá aos Diretores, isoladamente, ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia dispondo para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro.: As procurações outorgadas pela Companhia as serão pelos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

Parágrafo Quarto.: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.



Parágrafo Quinto.: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia serão exercidos pelos Diretores, mediante prévia autorização por escrito dos Acionistas que representem a maioria do Capital Social da Companhia, sendo vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obriga-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Parágrafo Sexto.: Nos termos do artigo 1.061 do Código Civil é facultada à Companhia a designação de administradores que não sejam sócios, os quais deverão ser eleitos com a aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 8º.: O Conselho Fiscal é um Órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos em lei.

Art. 9º.: O funcionamento do Conselho Fiscal terá duração até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Art. 10º.: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11º.: O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei.

Art. 12º.: Ao final de cada Exercício Social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único.: Após as deduções previstas em Lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição de lucros, consoante proposta da Diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.

panha, mediante deliberação da
direção distrital, a qualquer

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

anhia somente será dissolvida ou

istas elegem o foro central da C

São Paulo, 11 de dezemb

Malim Raphael Mansur
(Acionista)

SMART HUB PA

representada por seus Sócios

(i) **Marcos Rafael Mansur**

(i) Marcos Rafael Mansur

Lucas de Brito Aragão
BR/SP sob o nº 462.266

Lucas de Brito Aragão

Assinado digitalmente por:
LUCAS DE BRITO ALAGAO
CPF nº 065.264.333-25

Assinado digitalmente por:
LUCAS DE FREITAS BRAGA
CPF: 065.564.333-25
Data: 12/12/2024 10:56:54 -03:00

BRM

Marcos Manso

GRM

Marcos Manso

Marco Mansueti

PHAEL SALIM MANSUR
 MARCOS RAFAEL MANSUR
 CPE 249.830.159.50
 MANSUR MARCOS RAFAEL MANSUR MARCO

MANSUR, MARCOS RAFAEL MANSUR, MARCO
-Folha 6-
e SALIM RAPHAEL MANSUR. Para validar o o
02JJ6-X6K4I-3A3XV-6HY7X

Q2JJ6-X6K4L-3A3XV-6HY7X



DUCESP
20 12 24
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: Q2JJ6-X6K4L-3A3XV-6HY7X

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAPHAEL SALIM MANSUR (CPF 485.243.808-02) em 12/12/2024 10:48 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LUCAS DE BRITO ARAGAO (CPF 065.564.353-25) em 12/12/2024 10:56 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 10:58 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 12/12/2024 11:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 11:14 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 11:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

DUCEP

2019

✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 12/12/2024 11:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/Q2JJ6-X6K4L-3A3XV-6HY7X>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LUCAS DE BRITO ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem de Advogados e do Estado de São Paulo, "OAB/SP", sob o nº. 462.366 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia "CPF/MF" nº 065.564.353-25, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo e apresentados conjuntamente a esta declaração são autênticos e condizem com os originais.

LISTA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. **Ata de Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E., da TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**, realizada em 11 de dezembro de 2024, com total de 11 folhas incluindo o instrumento principal e autenticação de assinatura ICP-Brasil de seus Diretores e Acionistas, e seus anexos;
2. **Procuração da TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**, outorgada em 02 de fevereiro de 2024, com um total de 2 folhas, incluindo-se o instrumento principal e autenticação de assinatura digital ICP-Brasil de seus Diretores e seus anexos; e
3. **RG Digital do Estado de São Paulo, do PAULO HENRIQUE ALVES NAZARETH**, o qual esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão Assinatura Digital ICP Brasil.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.



Lucas de Brito Aragão
OAB/SP nº 462.366

Documento 5

Tipo documento:

CONTRATO SOCIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

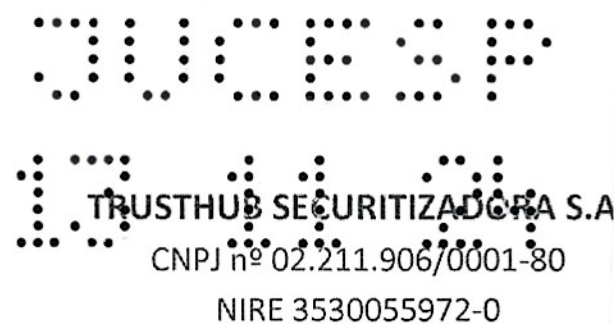
SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1



JUCESP PROTOCOLO
2.697.328/24-5



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de novembro de 2024, às 15 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Sala 4, Campos Elíseos, CEP 01218-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 e do Parágrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do Estatuto Social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de acionistas.

3. **PRESENÇA:** Nos termos do disposto no Artigo 127 da Lei 6.404/76, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, assinaram o Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA: Presidente:** Salim Raphael Mansur **Secretário:** Marcos Rafael Mansur

5. **ORDEM DO DIA: (i)** Renovação da composição da Diretoria da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Analisada a ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) reeleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia, mandato de 3 (três) anos, contado a partir do dia 11/11/2024: (a) Sr. Marcos Rafael Mansur, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.774.820-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.830.158-50, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 204, apto 13 e 14, Higienópolis, CEP nº 01244-901, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; (b) Sr. Salim Raphael Mansur, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.774.819-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.474.568-08, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, nº 287, apto 161, Consolação, CEP nº 01243-010, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia e (c) Raphael Salim Mansur, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 39.263.320-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.243.808-02, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Veiga Filho, nº 70, apto 12, Santa Cecília, CEP nº 01229-000, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. Os Diretores tomarão posse de seus cargos e declararão seu desimpedimento, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que serão lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, nos termos do documento constante do Anexo I à presente ata. (ii) autorizar a administração da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias ao fiel cumprimento das deliberações tomadas acima.



JUCESP

13 11 24

7. ENCERRAMENTO: Como nada mais havia de ser tratado, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi lida posta em discussão, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: Salim Raphael Mansur (Presidente) e Marcos Rafael Mansur (Secretário). Acionistas: Salim Raphael Mansur e Marcos Rafael Mansur.

Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

Mesa:

Digitally signed by:
SALIM RAPHAEL MANSUR
CPF: 139.474.568-08
Date: 11/7/2024 12:38:01 PM -03:00

SRM

Salim Raphael Mansur
Presidente

Assinado digitalmente por:
MARCOS RAFAEL MANSUR
CPF: 249.830.158-50
Data: 07/11/2024 11:57:11 -03:00

SRM

Marcos Rafael Mansur
Secretário

Acionistas Presentes:

Digitally signed by:
SALIM RAPHAEL MANSUR
CPF: 139.474.568-08
Date: 11/7/2024 3:52:57 PM -03:00

SRM

Salim Raphael Mansur

Assinado digitalmente por:
MARCOS RAFAEL MANSUR
CPF: 249.830.158-50
Data: 07/11/2024 11:56:42 -03:00

SRM

Marcos Rafael Mansur

Digitally signed by:
SALIM RAPHAEL MANSUR
CPF: 139.474.568-08
Date: 11/7/2024 12:35:50 PM -03:00

SRM

SMART HUB PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assinado digitalmente por:
MARCOS RAFAEL MANSUR
CPF: 249.830.158-50
Data: 07/11/2024 11:56:06 -03:00

SRM





DUCESP
13 11 24
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: LDYHJ-CM97M-MZNBD-5KQLP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 07/11/2024 11:56 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 07/11/2024 11:56 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 07/11/2024 11:57 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 07/11/2024 12:35 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 07/11/2024 12:38 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 07/11/2024 15:52 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/LDYHJ-CM97M-MZNBD-5KQLP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

JUCESP
13 11 24

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.211.906/0001-80

NIRE 3530055972-0

TERMO DE POSSE

Aos 04 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.211.906/0001-80, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.559.72-0, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000 ("Companhia"), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os Acionistas da Companhia e pelo presente termo deram posse a **SALIM RAPHAEL MANSUR**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.774.819-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.474.568-08, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, nº 287, apto 161, Consolação, CEP nº 01243-010, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, pelo mandato de 3 (três) anos a partir do dia 11/11/2024, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 04/11/2024.

O Sr. **SALIM RAPHAEL MANSUR** toma posse no cargo de Diretor sem designação específica da Companhia e declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, na forma do Artigo 147 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como declara não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem ter interesse conflitante com a Companhia, na forma do Artigo 147 parágrafo 3º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 4 de novembro de 2024.

Digitally signed by:
SALIM RAPHAEL MANSUR
CPF: 139.474.568-08
Date: 11/7/2024 12:35:01 PM -03:00

SRM

SALIM RAPHAEL MANSUR

Diretor da Companhia



TRUSTHUB
13 11 24

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.211.906/0001-80

NIRE 3530055972-0

TERMO DE POSSE

Aos 04 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.211.906/0001-80, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.559.72-0, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000 (“Companhia”), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os Acionistas da Companhia e pelo presente termo deram posse a **MARCOS RAFAEL MANSUR**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.774.820/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.830.158-50, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 204, apto 13 e 14, Higienópolis, CEP nº 01244-901, para o qual foi eleito nos termos da Assembleia acima mencionada, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, pelo mandato de 3 (três) anos a partir do dia 11/11/2024, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 04/11/2024.

O Sr. **MARCOS RAFAEL MANSUR** toma posse no cargo de Diretor sem designação específica da Companhia e declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, na forma do Artigo 147 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como declara não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem ter interesse conflitante com a Companhia, na forma do Artigo 147 parágrafo 3º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 4 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MARCOS RAFAEL MANSUR
CPF: 249.830.158-50
Data: 07/11/2024 11:57:35 -03:00

OSRM

MARCOS RAFAEL MANSUR

Diretor da Companhia



TRUSTHUB
13 11 24

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.211.906/0001-80

NIRE 3530055972-0

TERMO DE POSSE

Aos 04 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.211.906/0001-80, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.559.72-0, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000 (“Companhia”), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os Acionistas da Companhia e pelo presente termo deram posse a **RAPHAEL SALIM MANSUR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 39.263.320-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.243.808-02, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Veiga Filho, nº 70, apto 12, Santa Cecília, CEP nº 01229-000, para o qual foi eleito nos termos da Assembleia acima mencionada, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, pelo mandato de 3 (três) anos a partir do dia 11/11/2024, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 04/11/2024.

O Sr. **RAPHAEL SALIM MANSUR** toma posse no cargo de Diretor sem designação específica da Companhia e declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, na forma do Artigo 147 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como declara não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem ter interesse conflitante com a Companhia, na forma do Artigo 147 parágrafo 3º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 4 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RAPHAEL SALIM MANSUR
CPF: 485.243.808-02
Data: 07/11/2024 13:59:30 -03:00

SRM

RAPHAEL SALIM MANSUR

Diretor da Companhia





DUCEP
10 11 24
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: F6R35-M88SQ-ZHWM7-P7PNX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCOS RAFAEL MANSUR (CPF 249.830.158-50) em 07/11/2024 11:57 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SALIM RAPHAEL MANSUR (CPF 139.474.568-08) em 07/11/2024 12:35 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RAPHAEL SALIM MANSUR (CPF 485.243.808-02) em 07/11/2024 13:59 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/F6R35-M88SQ-ZHWM7-P7PNX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 6

Tipo documento:

CNPJ

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.170.055/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOFARMA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GUPE	NÚMERO 10767	COMPLEMENTO *****
------------------------------	------------------------	-----------------------------

CEP 06.422-120	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELVAL	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANO@ACL9CONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (11) 1100-2105
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2026** às **17:52:59** (data e hora de Brasília).

Documento 7

Tipo documento:

CONTRATO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Número: 6059445

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. de um lado, na qualidade de cedente:

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA., sociedade empresarial com sede na **AVENIDA GUPE 10767 AVENIDA GUPE 10767 , JARDIM BELVAL, BARUERI, SP, 06422120**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 42.170.055/0001-90, neste ato representada nos termos de seus documentos societários, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

II. de outro, na qualidade de cessionária:

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, n.º 509, 5º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.211.906/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Cessionária**” ou “**Securitizadora**”);

III. como devedores solidários (em conjunto, os “**Devedores Solidários**”);

GUSTAVO PEREIRA SANTANA
Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: SOCIO
RG: 2580877
CPF: 032.721.071-00
Rua José Pereira Possidonio
Jardim Alvorada
Jandira, SP
CEP: 06612290
E-mail: financeiro@biofarmahpc.com

CIDICLEY ROSA GARCEZ
Estado Civil: CASADO
Profissão: AVALISTA
RG: 2741003
CPF: 844.843.221-53
Avenida Pedro Paulo de Souza 100
Goiânia 2
Goiânia, GO
CEP: 74663520
E-mail: financeiro@comefar.com.br

IV. na qualidade de originador, agente de formalização e agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido):

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, n.º 509, 4º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.504.852/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**SRM**”);

(a Cedente, a Cessionária, os Devedores Solidários, e a SRM também adiante denominadas, conjuntamente, como “**Partes**” e, cada uma, isoladamente, como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- a Cessionária tem por objeto a aquisição de direitos creditórios e sua securitização, mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei nº 14.430/2022**”);
- com o objetivo de captar recursos para a aquisição dos direitos creditórios, a Cessionária realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), de acordo com o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Trusthub Securitizadora S.A.*”, celebrado em 18 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”);

Esse documento foi assinado por JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA,

- Mary Peres, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar este documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNKG-F7SDB-KCW2W>



Cessionária e a **KANASTRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, n.º 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022 (“Agente Administrativo” e “Contrato de Agente Administrativo”, respectivamente), a Cessionária contratou o Agente Administrativo para operacionalizar as cessões de Direitos Creditórios à Cessionária de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Agente Administrativo;

- (d) a Cessionária contratou a SRM para, entre outras atribuições, realizar a originação, avaliação de risco na análise de crédito, seleção e verificação da devida formalização dos direitos creditórios a serem adquiridos no âmbito da Emissão (“Direitos Creditórios”), bem como a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Originação e de Formalização dos Direitos Creditórios Vinculados e de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Cessionária e a SRM, com interveniência anuência do agente fiduciário da Emissão e do Agente Administrativo, em 20 de janeiro de 2023 (“Contrato de Originação, Formalização e de Cobrança”);
- (e) a Cedente deseja ceder à Cessionária determinados direitos creditórios de sua titularidade, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e outros direitos e/ou reivindicações similares de qualquer natureza;
- (f) a Cessionária, por sua vez, após a verificação e validação do atendimento dos direitos creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados e validados pela SRM e pelo Agente Administrativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, deseja adquirir tais Direitos Creditórios para vinculá-los à Emissão;
- (g) a celebração deste Contrato de Cessão (conforme adiante definido) encontra-se em consonância com os atos constitutivos e demais atos societários das Partes; e
- (h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todos os capítulos deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, neste ato, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão” ou “Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1 **Definições** : Os termos utilizados no presente Contrato de Cessão iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Contrato de Cessão e/ou em seus anexos.

CLÁUSULA II OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. **Objeto** : Este Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irrevogável, da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, já performados, conforme descritos, caracterizados e identificados no Anexo I ao presente Contrato de Cessão (“Direitos Creditórios”), devidos pelos respectivos devedores (“Devedores”), decorrentes de, conforme o caso, distribuição e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, realizados pela Cedente aos Devedores, consubstanciados em (a) contratos de prestação de serviços e/ou contratos de fornecimento de produtos, celebrados entre a Cedente e os Devedores, e/ou (b) Notas Fiscais (conforme definido abaixo) emitidas pela Cedente e respectivas duplicatas mercantis e/ou duplicatas de prestação de serviços escriturais, observado o disposto na Lei n.º 13.755, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada, originadas da comercialização de produtos e/ou prestação de serviços, sacadas e assinadas pela Cedente, mediante Assinatura Eletrônica Certificada, contra os respectivos Devedores, de forma legítima, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e do artigo 889, §3º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como endossadas em preto e avalizadas pela Cedente em favor da Cessionária, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir da distribuição e/ou do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços pela Cedente ao respectivo Devedor, conforme previamente acordado entre a Cedente e o respectivo Devedor (“Duplicatas”).

2.2. **Acessórios** : Os Direitos Creditórios cedidos no âmbito do presente Contrato de Cessão incluem, em qualquer hipótese, a totalidade dos respectivos acessórios, garantias, frutos e rendimentos, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, reajustes monetários, serviços, tarifas, taxas, encargos moratórios, multas, penalidades, privilégios, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais.

2.3. **Responsabilidade pela existência dos Direitos Creditórios** : A Cedente é responsável pela existência, legitimidade, veracidade, exigibilidade, correta formalização e validade dos respectivos Direitos Creditórios ao tempo da cessão à Cessionária.

2.4. **Posição Contratual** : Fica desde já ajustado entre as Partes que a presente cessão se limita à cessão dos Direitos Creditórios, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente perante os Devedores na relação jurídica que originou os Direitos Creditórios.

2.5. **Cessão Boa, Firme e Valiosa** : Durante toda a vigência do presente Contrato de Cessão, a Cedente se obriga, em nome da Cessionária, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a presente cessão dos Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa.

Esse documento foi assinado por JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, Mary Reales, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNXG-F7SDB-KCW2W>

**CLÁUSULA III
EMIÇÃO DE BOLETOS E NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES**



3.1 **Emissão de Boletos e notificação dos Devedores** : Em até 3 (três) dias úteis da assinatura deste Contrato de Cessão, a SRM enviará aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios: (a) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária no âmbito da Emissão (" **Boleto** "), com o direcionamento dos recursos do pagamento para a conta corrente nº 9.537-0, de titularidade da Cessionária, mantida na agência nº 3391-0, do Banco Bradesco S.A (" **Conta Centralizadora** "); e (b) para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, notificação aos Devedores dos Direitos Creditórios, a respeito da cessão à Cessionária, fazendo constar em cada um dos Boletos emitidos, ou em qualquer outro documento de cobrança relativo aos Direitos Creditórios, de forma legível, a seguinte frase: " *Crédito cedido à Trusthub Securitizadora S.A e vinculados às Debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Trusthub Securitizadora S.A.* " .

3.2 **Repasso de valores recebidos indevidamente** : Caso a Cedente receba qualquer valor por engano, em nome da Cessionária, oriundo dos Direitos Creditórios cedidos à esta última, no âmbito da Emissão, a Cedente o receberá na qualidade de fiel depositária e deverá repassar tal valor para a Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.

CLÁUSULA IV PAGAMENTO DA CESSÃO

4.1 **Preço de Cessão** : Pela cessão e transferência dos Direitos Creditórios, a Cessionária pagará à Cedente, nesta data, o valor total de R\$154.790,62 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) , em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta corrente de titularidade da Cedente, através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, mantida pela Cedente no banco, conta corrente e agência abaixo discriminada (" **Preço de Cessão** ") observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo:

Preço de Cessão Líquido (R\$)	Banco	Agência	Conta Corrente
R\$ 154.790,62 (n.º 6059445)	BANCO SANTANDER S.A (n.º 33)	n.º 0107	n.º 130089643

4.1.1 Do valor total do Preço de Cessão serão deduzidos, pela Cessionária, os montantes decorrentes das despesas comprovadamente incorridas, pela Cessionária e/ou pela SRM, para originação, avaliação de crédito, seleção e verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, conforme discriminadas e identificadas no recibo de despesas constantes do Anexo II ao presente Contrato de Cessão (" **Despesas** ", " **Recibo de Despesas** " e " **Preço de Cessão Líquido** ", respectivamente).

4.1.2 A Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a dedução dos montantes equivalentes as Despesas do Preço de Cessão, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, bem como, conforme o caso, a dedução das Despesas incorridas pela SRM e o repasse para esta última, por conta e ordem da Cedente, ficando desde já a Cessionária autorizada pela Cedente e pela SRM a efetuar a dedução de eventuais tributos e contribuições incidentes sobre tais montantes de acordo com as alíquotas vigentes na data de repasse e em conformidade com a legislação em vigor.

4.2 **Quitação** : As Partes estabelecem, neste ato, que após o pagamento do Preço de Cessão nada mais será devido pela Cessionária à Cedente, pelo que a Cedente dá a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação às obrigações previstas nas Cláusulas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 acima, valendo o extrato de conta corrente e o demonstrativo das Despesas como prova de pagamento ou recibo de quitação.

CLÁUSULA V DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1 **Entrega dos Documentos Comprobatórios** : Observado o disposto neste Contrato de Cessão, a Cedente deverá entregar à SRM as cópias eletrônicas (formato *pdf*) dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciem e comprovem a existência, validade, legitimidade, veracidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios (" **Documentos Comprobatórios** "), na data de aquisição dos Direitos Creditórios (" **Data de Aquisição** ").

5.2 **Documentos Comprobatórios** : Incluem-se entre os Documentos Comprobatórios, sem limitação, as cópias eletrônicas (formato *pdf*) de todo e qualquer instrumento relativo e/ou que consubstanciam os Direitos Creditórios, conforme aplicável:

- (a) os contratos de prestação de serviços e/ou os contratos de fornecimento de produtos; ou
- (b) as notas fiscais eletrônicas – NF-emitidas pela Cedente contra um respectivo Devedor, em decorrência da comercialização e/ou fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente (" **Notas Fiscais** ") e as respectivas Duplicatas eletrônicas ou escriturais, conforme aplicável, sacadas e assinadas pela Cedente, mediante assinatura física ou Assinatura Eletrônica Certificada (conforme adiante definido), contra os respectivos Devedores, de forma legítima, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/1968, e do artigo 889, §3º do Código Civil, bem como endossadas em preto e avalizadas pela Cedente em favor da Emissora, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir da distribuição e/ou do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços pela Cedente ao respectivo Devedor, conforme previamente acordado entre a Cedente e o respectivo Devedor.

5.3 **Fiel Depositária** : Os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda da SRM e da Cessionária, na condição de fiéis depositárias, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a liquidação integral das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.4 **Responsabilidade da Cedente pelos Documentos Comprobatórios** : A Cedente se responsabiliza, única e exclusivamente, pela veracidade, existência, correta formalização, validade, legitimidade, exequibilidade, veracidade, exequibilidade e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e de todas as informações prestadas às demais Partes, nos termos deste Contrato de Cessão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNXG-F7SDB-KCW2W>

CLÁUSULA VI RESCISÃO

6.1 Rescisão do Contrato de Cessão : O presente Contrato de Cessão poderá ser rescindido pela Cessionária, mediante envio de notificação à Cedente, com cópia à SRM e ao Agente Administrativo, na ocorrência de quaisquer hipóteses: **(a)** descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação assumida no âmbito deste Contrato de Cessão; **(b)** verificação de falsidade, imprecisão ou insuficiência de quaisquer dos Documentos Comprobatórios e/ou das informações e declarações prestadas pela Cedente, nos termos do presente Contrato de Cessão; **(c)** não substituição das garantias, no caso da ocorrência do previsto na Cláusula 7.2 abaixo; e **(d)** início de qualquer procedimento de dissolução, liquidação e/ou decretação de falência, apresentação de pedido de falência e/ou de autofalência, proposta e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente independentemente de terem sido deferidos e/ou decretados e/ou homologados, conforme aplicável, e/ou se encontrem em estado de insolvência e/ou processo similar, judicial e/ou extrajudicial, e/ou figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores.

6.2 Restituição do Preço de Cessão : Rescindido o Contrato de Cessão nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Cessionária poderá exigir da Cedente e dos Devedores Solidários a restituição imediata, em moeda corrente nacional, do Preço de Cessão, subtraído o valor equivalente às Despesas reembolsadas e aos Direitos Creditórios comprovadamente liquidados até a data da rescisão, devidamente **(a)** atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (" IGPM "), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (" FGV "), ou em menor periodicidade se admitido por lei, desde o pagamento do Preço de Cessão até a data da rescisão; e **(b)** acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da rescisão até a sua efetiva restituição à Cessionária.

CLÁUSULA VII GARANTIAS

7.1 Solidariedade : Nos termos e condições descritos nesta Cláusula, a Cedente e os Devedores Solidários, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se como devedores solidários dos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, nos termos do presente Contrato de Cessão, incluindo principal, encargos e juros eventualmente incidentes, renunciando aos benefícios de ordem, preferência, divisão e de oposição de exceções previstos nos artigos 281 e 333, parágrafo único, do Código Civil.

7.2 Substituição dos Devedores Solidários : Na hipótese de falecimento e/ou insolvência dos Devedores Solidários e/ou nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima aplicáveis aos Devedores Solidários, a Cedente compromete-se a efetuar a substituição desses Devedores Solidários, em no máximo 2 (dois) dias úteis, de forma razoável e mediante aprovação da SRM, no interesse dos titulares das Debêntures.

7.3 Novas garantias : Na impossibilidade de substituição de qualquer dos Devedores Solidários, a Cedente apresentará ao Cessionário, em até 5 (cinco) dias úteis, novas garantias, suficientes para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, as quais estarão ainda sujeitas à aprovação da SRM, no interesse dos titulares das Debêntures.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES DA CEDENTE, DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E DA CESSIONÁRIA

8.1 Declarações da Cedente e dos Devedores Solidários : A Cedente e os Devedores Solidários, conforme aplicável, declaram e garantem que:

- a) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- b) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou em qualquer contrato de que sejam parte; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculados; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- c) os Direitos Creditórios que, por força deste Contrato de Cessão, foram cedidos à Cessionária, têm origem em legítima e são de exclusiva titularidade da Cedente e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não havendo qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- d) a cessão dos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Cessão, na presente data, não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal, fraude falimentar e/ou crime de lavagem de dinheiro;
- e) não há qualquer disputa entre a Cedente e cada um dos Devedores e/ou cada um dos Devedores Solidários;
- f) não existe qualquer contrato, instrumento ou documento de que seja parte, que vede a cessão dos Direitos Creditórios à Cessionária nos termos do presente Contrato de cessão;
- g) os Direitos Creditórios não são nem foram objeto, pelas Devedoras, (i) de qualquer contestação judicial, extrajudicial e/ou administrativa, ou (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação em razão de inadimplemento;
- h) não se utiliza de trabalho infantil, silvícola ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não se utiliza de atos que incentivem a prostituição;
- i) todos os tributos devidos diretamente decorrentes da relação entre a Cedente e as Devedoras e que, conforme a legislação tributária, a Cedente seja a responsável pelo recolhimento foram devidamente pagos;
- j) Esse documento foi assinado por JANNINA APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA, CUGIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, SARAIVA, Mary Reellen, CIDILEY MACIELA GARCIA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA, todos brasileiros, maiores de idade, capazes e devidamente autorizados para a celebração deste Contrato de Cessão, e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNKG-F7SDB-KCW2W>

Cessão;

- k) os respectivos Documentos Comprobatórios não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza;
- l) sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Cedente guardará os Documentos Comprobatórios pelo prazo máximo de prescrição previsto na legislação vigente, se comprometendo a disponibilizá-los à SRM e/ou ao Agente Administrativo, sempre que solicitados;
- m) a Cedente informará imediatamente à SRM e ao Agente Administrativo sobre o recebimento indevido de qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios ora cedidos que porventura os Devedores venham a fazer à Cedente, obrigando-se a realizar o repasse de tais valores na forma da cláusula 3.2 acima; e
- n) se abstém de realizar qualquer negociação, direta ou indireta, com os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos nos termos deste Contrato de Cessão.

8.2 **Responsabilidade da Cedente** : A Cedente e os Devedores Solidários responsabilizam-se por quaisquer danos e prejuízos que a Cessionária venha a sofrer, em razão de falsidade, imprecisão e/ou insuficiência das declarações prestadas nos termos do presente Contrato de Cessão.

8.3 **Declarações da Cessionária** : A Cessionária declara para todos os fins que os Direitos Creditórios adquiridos no âmbito do presente Contrato de Cessão, assim como seus acessórios e garantias, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430/2022, ficam submetidos ao regime fiduciário e passam a integrar o patrimônio separado da Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

8.3.1 Nesse sentido, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430/2022, os Direitos Creditórios adquiridos no âmbito do presente Contrato de Cessão:

- (i) constituirão o patrimônio separado da Emissão, titularizado pela Cessionária, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Cessionária decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de títulos ou valores mobiliários;
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Cessionária até que se complete a amortização integral da Emissão, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas na Escritura de Emissão de Debêntures, quando aplicáveis;
- (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures a que estarão afetadas e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iv) não responderão perante os credores da Cessionária por qualquer outra obrigação;
- (v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) responderão somente pelas obrigações inerentes às Debêntures a que estarão vinculadas.

CLÁUSULA IX COBRANÇA

9.1 **Cobrança** : Sem prejuízo das obrigações da Cedente e dos Devedores Solidários nos termos deste Contrato de Cessão, a SRM realizará a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária e que integram o patrimônio separado da Emissão, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Crédito e Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Originação, Formalização e Cobrança, devendo direcionar integralmente para a Conta Centralizadora os recursos oriundos de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos nos termos deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA X RECOMPRA/SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 **Recompra/Substituição** : A Cedente e os Devedores Solidários, de forma solidária, comprometem-se a recomprar e/ou substituir os Direitos Creditórios, vencidos ou não, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação pela Cessionária e/ou pela SRM, nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- (a) em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos;
- (b) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente e/ou pelos Devedores Solidários neste Contrato de Cessão, referentes aos Direitos Creditórios cedidos e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo as declarações prestadas pela Cedente relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios cedidos aos Critérios de Elegibilidade;
- (c) caso seja identificado pelo Agente Administrativo, no contexto da Verificação dos Documentos Comprobatórios, bem como do Contrato de Cessão e dos Termos de Substituição, (1) qualquer vício de origem, invalidade, nulidade, inexigibilidade, conteúdo, inexatidão, inveracidade, ilegitimidade, ineficácia e/ou incorreta formalização de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições e (2) inexistência de quaisquer dos Documentos Comprobatórios;

(d) Esse documento foi assinado por JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, caso os Devedores realizem o cancelamento e/ou devolução e/ou recompra e/ou substituição de produtos e/ou serviços das operações que Mary Reales, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o origem aos respectivos Direitos Creditórios cedidos; documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNKG-F7SDB-KCW2W>



- (e) caso qualquer Direito Creditório cedido adquirido pela Cessionária venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal (em conjunto “Ônus”), constituído sobre tal Direito Creditório cedido; e
- (f) em qualquer outro ato e/ou fato que impossibilite a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios pela Cessionária, diretamente e/ou através da SRM.

10.2 Valor da recompra : O valor da recompra dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 10.1 acima será informado pela SRM à Cedente e aos Devedores Solidários, com base na taxa utilizada para cálculo do deságio aplicado na aquisição dos Direitos Creditórios, pela Cessionária, e deverá ser pago diretamente na Conta Centralizadora.

10.3 Substituição de Direitos Creditórios : Na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, os novos Direitos Creditórios a serem entregues em substituição pela Cedente deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e aos demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato de Cessão. A substituição de Direitos Creditórios deverá ser formalizada entre a Cedente, a Cessionária e a SRM, por meio da celebração de um Termo de Substituição, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Contrato.

10.4 Devolução dos Documentos Comprobatórios : A SRM e a Cessionária, conforme aplicável, observado o disposto no presente Contrato de Cessão, devolverá à Cedente os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios recomprados ou substituídos em até 2 (dois) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento integral do valor da recompra ou formalização da substituição.

CLÁUSULA XI DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Comunicação : Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e pelo Agente Administrativo nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (a) se para a Cedente e/ou os Devedores Solidários:

AVENIDA GUPE 10767
JARDIM BELVAL
BARUERI, SP
CEP 06422120
Tel: 11002105
E-mail: adriano@acl9contabilidade.com.br

- (b) se para a Cessionária:

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.
Alameda Cleveland, n.º 509, 5º andar,
Campos Elíseos,
São Paulo, SP
CEP 01218-000
At. Salim Mansur / Marcos Mansur / Eduardo Siqueira/ Alexandre Minamidani
Tel: +55 11 3334-2100
E-mail: salim@srmassest.com
marcos@srmassest.com
dcm@srmassest.com
alexandre.minamidani@srmassest.com

- (c) se para a SRM:

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.
Alameda Cleveland, n.º 509, 5º andar,
Campos Elíseos,
São Paulo, SP
CEP 01218-000
At. Salim Mansur / Marcos Mansur / Eduardo Siqueira/ Alexandre Minamidani
Tel: +55 11 3334-2100
E-mail: salim@srmassest.com
marcos@srmassest.com
dcm@srmassest.com
alexandre.minamidani@srmassest.com

- (d) se para o Agente Administrativo:

Esse documento foi assinado por JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, MARCELO CESAR LOPES DE RECURSOS SUSTAINABLE e GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmassest.com/validate/GDML9-GQNXG-F7SDB-KCW2W>



Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802
 Bairro Jardim Sul
 Uberlândia, MG
 CEP 38411-848,
 At. Gustavo Mapeli Borges / Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva
 Tel: +55 (34) 3212-4453
 E-mail: gustavo.mapeli@kanastra.com.br
 manuel.netto@kanastra.com.br

11.2 Eficácia da Notificação : Todas as comunicações decorrentes deste Contrato de Cessão deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (a) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (b) após 5 (cinco) dias corridos, contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (c) no caso de comunicações feitas por fax ou por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida, seja por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, seja diretamente pelo destinatário por meio de telefonema gravado.

11.3 Se qualquer das Partes tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes sobre tais alterações.

CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As Partes declaram ter recebido, antes da assinatura do presente Contrato, cópia da Escritura de Emissão de Debêntures, do qual conhecem o inteiro teor, e estão de pleno acordo com os termos e condições nele estabelecidos, especialmente os requisitos necessários à formalização da cessão dos Direitos de Crédito.

12.2 Indenização : A Cedente concorda em isentar a Cessionária de qualquer responsabilidade, bem como ressarcir quaisquer perdas, danos, custos e/ou despesas (inclusive judiciais e honorários advocatícios), que a Cessionária venha a incorrer para a defesa de seus direitos e/ou interesses ou que tiver que suportar em decorrência dos Direitos Creditórios cedidos nos termos do presente Contrato.

12.3 Vedação à cessão de direitos e obrigações : É expressamente vedada a cessão por qualquer das Partes dos direitos e obrigações a quaisquer terceiros, nos termos deste Contrato.

12.4 Validade e Eficácia : Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes.

12.5 Irrevogabilidade e Irretratabilidade : As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.6 Tolerância : Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão: (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (b) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

12.7 Divisibilidade : Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão enviar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

12.8 Resolução de Controvérsias : As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

12.9 Quantia Líquida e Certa : Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente à qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

12.10 Entendimentos Anteriores : O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

12.11 Negócio Complexo : As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

12.12 Pagamento Líquido : A Cedente e a SRM reconhecem que todos os créditos que a Cessionária tem direito em razão deste Contrato de Cessão deverão ser líquidos de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuros.

12.13 Assinaturas Eletrônicas Certificadas : As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões estabelecidos pelo Comitê Brasileiro de Assinaturas Eletrônicas (CBBASE), Colégio dos Provedores de Serviços de Assinaturas Eletrônicas (COPROSE) e Provisória nº 2.200, de 24 de Março de 2001. DICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNKG-F7SDB-KCW2W>

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1 Foro de Eleição : As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato de Cessão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais Partes.

São Paulo, 20/01/2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinatura 1/4 do “ Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/4 do “ Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GUSTAVO PEREIRA SANTANA

Devedor Solidário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CIDICLEY ROSA GARCEZ

Devedor Solidário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/4 do “ Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.

Esse documento foi assinado por JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, Mary Reales , CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNXG-F7SDB-KCW2W>



A" a este Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios; e (b) a resolução da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios, vencidos e vencidos e não pagos, indicados na tabela constante do "Anexo B" a este Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios.

1. O presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios é celebrado no âmbito do Contrato de Cessão, sendo certo que se aplicam aos novos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária todos os termos e condições previstos no Contrato de Cessão, aos quais a Cedente e os Devedores Solidários, neste ato, manifestam sua ciência e concordância. Este Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios está sujeito às cláusulas e condições do Contrato de Cessão, dele constituindo parte integrante, a partir da data de sua assinatura.

2. Os termos utilizados no presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão e/ou na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre este Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios e o Contrato de Cessão e/ou a Escritura de Emissão, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão, nessa ordem de prioridade.

3. Por meio do presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios, as Partes pactuam a substituição e/ou recompra dos Direitos Creditórios, conforme indicado na(s) tabela(s) destacadas ao final do presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios.

4. Para os casos de substituição de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios indicados na tabela A abaixo são, nesta data, cedidos, de forma irrevogável e irrevogável, à Cessionária, conforme os termos previstos no Contrato de Cessão; e os Direitos Creditórios indicados na tabela B são, nesta data, transferidos, em razão da resolução ora acordada, de forma irrevogável e irrevogável, à Cedente, conforme os termos previstos no Contrato de Cessão

5. Para os casos de recompra de Direitos Creditórios, a Cedente e os Devedores Solidários obrigam-se, nesta data, de forma irrevogável e irrevogável, a adquirir os Direitos Creditórios indicados na tabela C abaixo.

6. A Cedente declara e garante que, conforme aplicável, (a) para os casos de substituição de Direitos Creditórios, os novos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou restrições de qualquer natureza; (b) a cessão dos novos Direitos Creditórios objeto do presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios, na presente data, não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal, fraude falimentar, ou crime de lavagem de dinheiro; e (c) as declarações e garantias prestadas conforme a cláusula VIII do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras na presente data.

7. Para os casos de substituição de Direitos Creditórios, não será devido pela Cedente qualquer valor à Cessionária. Para os casos de recompra de Direitos Creditórios, a Cedente pagará à Cessionária, nesta data, o valor total indicado na tabela C abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta corrente de titularidade da Cessionária, através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sob o nº 9537-0, mantida junto à agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. – cód. nº 237.

8. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), conforme disposto pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

9. O presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios, as partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Recompra e/ou Substituição de Direitos Creditórios em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais Partes.

São Paulo, 20/01/2026.

Cedente :

[Cedente]
Por: Por:
Cargo: Cargo:

Cessionária :

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.
Por: Por:
Cargo: Cargo:

Esse documento foi assinado por JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, Mary Reales, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNXG-F7SDB-KCW2W>



[Devedor Solidário]

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

[Devedor Solidário]

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Parte Interviente :

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas :

Nome: JANAINA CHANTAR

RG:

CPF/ME: 147.912.438-97

Nome: LUCIANA PINHEIRO DE

OLIVEIRA

RG:

CPF/ME: 280.484.778-07

A) Relação dos novos Direitos Creditórios cedidos (preenchido somente em caso de substituição de Direitos Creditórios)

Identificação do Direito Creditório Vinculado	Data de Emissão	Cedente	CNPJ/ME do Cedente	Devedor	CNPJ/ME do Devedor	Vencimento	Valor (R\$)
[contrato n.º / Duplicata n.º/ Nota Fiscal n.º]							
Total:							R\$

B) Relação dos Direitos Creditórios cuja cessão é resolvida

Identificação do Direito Creditório Vinculado	Data de Emissão	Cedente	CNPJ/ME do Cedente	Devedor	CNPJ/ME do Devedor	Vencimento	Valor da Recompra (R\$) (preencher somente em caso de Recompra)
[contrato n.º / Duplicata n.º/ Nota Fiscal n.º]							
Total:							R\$

C) Relação dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra

Documento	Sacado	Vencimento	Valor	Valor Recompra (R\$)	Título Comprado

Assinado eletronicamente por: ANANDA APARECIDA LOPES CHANTAR CPF: 012238-97 7807.1700 Testemunha Data: 20/01/2026 15:40:00-00:03	GLOBALMED DISTRIBUICAO E SERVICOS	Assinado eletronicamente por: LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA CPF: 012238-97 7807.1700 Testemunha Data: 20/01/2026 15:40:00-00:03	2025-12-01	Assinado eletronicamente por: Mary Reales CPF: 012238-97 7807.1700 Cessionário Data: 20/01/2026 15:40:00-00:03	9.1900
Assinado digitalmente por:		Assinado digitalmente por:		Assinado digitalmente por:	0,00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GDML9-GQNXG-F7SDB-KCW2W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR - Testemunha (CPF 147.912.438-97) em 20/01/2026 12:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
52.67.215.134	Lat: -23,531080 Long: -46,642770
	Precisão: 1 (metros)
Autenticação	sigma-operacoes
Aplicação externa	
5z53Q4ZFBERCEiitSi0kPrrvqpQcbAN2mkooNAV/Pt4=	
SHA-256	

- ✓ LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA - Testemunha (CPF 280.484.778-07) em 20/01/2026 12:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
52.67.215.134	Lat: -23,531080 Long: -46,642770
	Precisão: 1 (metros)
Autenticação	sigma-operacoes
Aplicação externa	
gCSzuUFQoMO0rNES7RclKS0yTBBPeSSyZ51WEsqbT/I=	
SHA-256	

- ✓ Mary Reales - Cessionário (CPF 844.661.708-00) em 20/01/2026 12:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
52.67.215.134	Lat: -23,531080	Long: -46,642770
	Precisão: 1 (metros)	
Autenticação	sigma-operacoes	
Aplicação externa		
B2S5m6Hr/wylxcsVrxgngsWXFw7aCCKok8nECuapuqE=		
SHA-256		

- ✓ CIDICLEY ROSA GARCEZ - Devedor solidario (CPF 844.843.221-53) em 20/01/2026 13:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Devedor solidario (CPF 032.721.071-00) em 20/01/2026 13:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Cedente (CPF 032.721.071-00) em 20/01/2026 13:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/GDML9-GQNXG-F7SDB-KCW2W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 8

Tipo documento:

CONTRATO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	18/02/2026
14.835,00	1208-001	14.835,00	1208-001	

SACADO: **PHARMASULDISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE MEDICAMENTO**

ENDEREÇO: **AVENIDA BERLIM**

BAIRRO: **SAO GERALDO**

CEP: 90240580

MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE**

UF: RS

PRAÇA PAGTO: **PORTO ALEGRE/PORTO ALEGRE**

CNPJ/CPF: **48.898.085/0001-01**

IE: 0570407079

VALOR POR EXTENSO	quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	05/03/2026
29.885,00	1207-001	29.885,00	1207-001	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**

BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA**

CEP: 07123280

MUNICÍPIO: **GUARULHOS**

UF: SP

PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**

CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03**

IE: 150471461110

VALOR POR EXTENSO	vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais * * * * *
-------------------	--

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	05/03/2026
14.835,00	1208-002	14.835,00	1208-002	

SACADO: **PHARMASULDISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE MEDICAMENTO**

ENDEREÇO: **AVENIDA BERLIM**

BAIRRO: **SAO GERALDO**

CEP: 90240580

MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE**

UF: RS

PRAÇA PAGTO: **PORTO ALEGRE/PORTO ALEGRE**

CNPJ/CPF: **48.898.085/0001-01**

IE: 0570407079

VALOR POR EXTENSO	quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	20/03/2026
14.835,00	1208-003	14.835,00	1208-003	

SACADO: **PHARMASULDISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE MEDICAMENTO**

ENDEREÇO: **AVENIDA BERLIM**

BAIRRO: **SAO GERALDO**

CEP: 90240580

MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE**

UF: RS

PRAÇA PAGTO: **PORTO ALEGRE/PORTO ALEGRE**

CNPJ/CPF: **48.898.085/0001-01**

IE: 0570407079

VALOR POR EXTENSO	quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	20/03/2026
29.885,00	1207-002	29.885,00	1207-002	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**

BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA**

CEP: 07123280

MUNICÍPIO: **GUARULHOS**

UF: SP

PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**

CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03**

IE: 150471461110

VALOR POR EXTENSO	vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais * * * * *
-------------------	--

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	04/04/2026
14.835,00	1208-004	14.835,00	1208-004	

SACADO: **PHARMASULDISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE MEDICAMENTO**

ENDEREÇO: **AVENIDA BERLIM**

BAIRRO: **SAO GERALDO**

CEP: 90240580

MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE**

UF: RS

PRAÇA PAGTO: **PORTO ALEGRE/PORTO ALEGRE**

CNPJ/CPF: **48.898.085/0001-01**

IE: 0570407079

VALOR POR EXTENSO	quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	04/04/2026
29.885,00	1207-003	29.885,00	1207-003	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**

BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA**

CEP: 07123280

MUNICÍPIO: **GUARULHOS**

UF: SP

PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**

CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03**

IE: 150471461110

VALOR POR EXTENSO	vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais * * * * *
-------------------	--

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
---	---

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	19/04/2026
29.885,00	1207-004	29.885,00	1207-004	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**

BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA**

CEP: **07123280**

MUNICÍPIO: **GUARULHOS**

UF: **SP**

PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**

CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03**

IE: **150471461110**

VALOR POR EXTENSO	vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais * * * * *
-------------------	--

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO PEREIRA SANTANA
CPF: 032.721.071-00
Representante
Data: 20/01/2026 13:26:00 -03:00

SRM

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO PEREIRA SANTANA
CPF: 032.721.071-00
Endossador
Data: 20/01/2026 13:26:40 -03:00

SRM

Esse documento foi assinado por GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/KBHDX-FWVRY-VR9N7-H9CL6>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KBHDX-FWVRY-VR9N7-H9CL6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Representante (CPF 032.721.071-00) em 20/01/2026 13:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Endossador (CPF 032.721.071-00) em 20/01/2026 13:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/KBHDX-FWVRY-VR9N7-H9CL6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 9

Tipo documento:

CONTRATO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

Securitizadora TRUSTHUB	Nota Promissória: 6059445
Termo de Cessão: 6059445	

Nº Promissória: 6059445	Vencimento: 19/04/2026	Valor em R\$ 178.880,00
-------------------------	------------------------	-------------------------

No dia do vencimento acima expresse pagarei(emos) por esta NOTA PROMISSÓRIA ao Securitizadora TRUSTHUB CNPJ 02.211.906/0001-80 ou à sua ordem, a quantia de cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais.
Praça de Pagamento: SÃO PAULO-SP / BARUERI-SP Emissão: 20/01/2026 - SP

Emitente
Nome/Razão Social: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
CNPJ: 42.170.055/0001-90
Endereço: AVENIDA GUPE 10767 JARDIM BELVAL
Cidade: BARUERI
UF: SP
CEP: 06422120

Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00

Assinatura:

1.AVALISTAS:
Nome/Razão Social: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF/CNPJ: 032.721.071-00
Endereço: Rua José Pereira Possidonio Jardim Alvorada
Cidade: Jandira UF: SP CEP: 06612290

Assinatura Avalista:

2.AVALISTAS:
Nome/Razão Social: CIDICLEY ROSA GARCEZ CPF/CNPJ: 844.843.221-53
Endereço: Avenida Pedro Paulo de Souza 100 Goiânia 2
Cidade: Goiânia UF: GO CEP: 74663520

Assinatura Avalista:

Assinado digitalmente por:
CIDICLEY ROSA GARCEZ
CPF: 844.843.221-53
Avalista
Data: 20/01/2026 13:24:09 -03:00



Assinado digitalmente por:
GUSTAVO PEREIRA SANTANA
CPF: 032.721.071-00
Cedente
Data: 20/01/2026 13:26:00 -03:00



Assinado digitalmente por:
GUSTAVO PEREIRA SANTANA
CPF: 032.721.071-00
Avalista
Data: 20/01/2026 13:26:40 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 68FFC-APBCH-TLLLJ-RP9B3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CIDICLEY ROSA GARCEZ - Avalista (CPF 844.843.221-53) em 20/01/2026 13:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Cedente (CPF 032.721.071-00) em 20/01/2026 13:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Avalista (CPF 032.721.071-00) em 20/01/2026 13:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/68FFC-APBCH-TLLLJ-RP9B3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 10

Tipo documento:

CONTRATO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 09/02/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	08/03/2026
4.865,00	1215-001	4.865,00	1215-001	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**

BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA**

CEP: 07123280

MUNICÍPIO: **GUARULHOS**

UF: SP

PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**

CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03**

IE: 150471461110

VALOR POR EXTENSO	quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 09/02/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	23/03/2026
4.865,00	1215-002	4.865,00	1215-002	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**

BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA**

CEP: 07123280

MUNICÍPIO: **GUARULHOS**

UF: SP

PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**

CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03**

IE: 150471461110

VALOR POR EXTENSO	quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
--	--

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

AVENIDA GUPE 10767

BARUERI

CEP: 06422120

UF: SP

CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE EMISSÃO: 09/02/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	07/04/2026
4.865,00	1215-003	4.865,00	1215-003	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**

BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA**

CEP: 07123280

MUNICÍPIO: **GUARULHOS**

UF: SP

PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**

CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03**

IE: 150471461110

VALOR POR EXTENSO	quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF: 032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
---	---

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
AVENIDA GUPE 10767
BARUERI
CEP: 06422120 **UF: SP**
CNPJ/CPF: 42.170.055/0001-90 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
DATA DE EMISSÃO: 09/02/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO DE ORDEM	22/04/2026
4.865,00	1215-004	4.865,00	1215-004	

SACADO: **SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
 ENDEREÇO: **RUA RIO NEGRINHO 50**
 BAIRRO: **JARDIM SANTA CECILIA** **CEP: 07123280**
 MUNICÍPIO: **GUARULHOS** **UF: SP**
 PRAÇA PAGTO: **GUARULHOS/GUARULHOS**
 CNPJ/CPF: **55.478.695/0001-03** **IE: 150471461110**

VALOR POR EXTENSO	quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais * * * * *
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL que pagaremos no vencimento a BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EMITENTE BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (ENDOSSO EM PRETO) Representante Legal:GUSTAVO PEREIRA SANTANA CPF:032.721.071-00	Aceite:/...../..... Assinatura Sacado
---	---

Assinado digitalmente por:
 GUSTAVO PEREIRA SANTANA
 CPF: 032.721.071-00
 Representante
 Data: 09/02/2026 15:25:59 -03:00



Assinado digitalmente por:
 GUSTAVO PEREIRA SANTANA
 CPF: 032.721.071-00
 Endossador
 Data: 09/02/2026 15:26:25 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G4Y6P-33AEE-2HH45-8HC5B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Representante (CPF 032.721.071-00) em 09/02/2026 15:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Endossador (CPF 032.721.071-00) em 09/02/2026 15:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/G4Y6P-33AEE-2HH45-8HC5B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 11

Tipo documento:

CONTRATO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.

Nota Promissória: 6547856

Termo de Cessão: 6547856

Nº Promissória: 6547856

Vencimento: 22/04/2026

Valor em R\$ 19.460,00

No dia do vencimento acima expresso pagarei(emos) por esta NOTA PROMISSÓRIA ao TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A. CNPJ 02.211.906/0002-61 ou à sua ordem, a quantia de dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais.

Praça de Pagamento: SÃO PAULO-SP / BARUERI-SP Emissão: 09/02/2026 - SP

Emitente

Nome/Razão Social: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

CNPJ: 42.170.055/0001-90

Endereço: AVENIDA GUPE 10767 JARDIM BELVAL

Cidade: BARUERI

UF: SP

CEP: 06422120

Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA

CPF: 032.721.071-00

Assinatura:

1.AVALISTAS:

Nome/Razão Social: GUSTAVO PEREIRA SANTANA

CPF/CNPJ: 032.721.071-00

Endereço: Rua José Pereira Possidonio Jardim Alvorada

Cidade: Jandira

UF: SP

CEP: 06612290

Assinatura Avalista:

2.AVALISTAS:

Nome/Razão Social: CIDICLEY ROSA GARCEZ

CPF/CNPJ: 844.843.221-53

Endereço: Avenida Pedro Paulo de Souza 100 Goiânia 2

Cidade: Goiânia

UF: GO

CEP: 74663520

Assinatura Avalista:

Assinado digitalmente por:
CIDICLEY ROSA GARCEZ
CPF: 844.843.221-53
Avalista
Data: 09/02/2026 15:24:12 -03:00

SRM

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO PEREIRA SANTANA
CPF: 032.721.071-00
Cedente
Data: 09/02/2026 15:25:59 -03:00

SRM

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO PEREIRA SANTANA
CPF: 032.721.071-00
Avalista
Data: 09/02/2026 15:26:24 -03:00

SRM

Esse documento foi assinado por CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/VH9Q4-FN34E-NSH99-XTG3F>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VH9Q4-FN34E-NSH99-XTG3F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CIDICLEY ROSA GARCEZ - Avalista (CPF 844.843.221-53) em 09/02/2026 15:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Cedente (CPF 032.721.071-00) em 09/02/2026 15:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Avalista (CPF 032.721.071-00) em 09/02/2026 15:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/VH9Q4-FN34E-NSH99-XTG3F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 12

Tipo documento:

CONTRATO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SECURITIZAÇÃO
NÚMERO 6547856**

Pelo presente Termo de Securitização e Transferência de Direitos Creditórios - Securitização nº (“Contrato”) é celebrado entre as seguintes partes (em conjunto denominadas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”):

QUADRO RESUMO:

1) CEDENTE:

RAZÃO SOCIAL: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
CNPJ: 42.170.055/0001-90
ENDEREÇO: AVENIDA GUPE 10767
CEP: 06422120
BAIRRO: JARDIM BELVAL
CIDADE: BARUERI
UF: SP
FONE: 11002105
E-MAIL: adriano@acl9contabilidade.com.br

Representante legal:

NOME: GUSTAVO PEREIRA SANTANA
RG: 2580877
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
CPF: 032.721.071-00
ENDEREÇO: Rua José Pereira Possidonio
CEP: 06612290
BAIRRO: Jardim Alvorada
CIDADE: Jandira
UF: SP
FONE: 996952204
E-MAIL: financeiro@biofarmahpc.com

2) CESSIONÁRIA:

RAZÃO SOCIAL : TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.
ENDEREÇO: Alameda Cleveland 509
CEP: 01218000
BAIRRO: Campos Elíseos
CIDADE: Sao Paulo
UF: SP
E-MAIL: securitizadora@trust.com.vc
FONE: (11) 3334-2100

Representante legal da cessionária:

NOME: MARY APARECIDA CORREA GIL REAL
RG: 89260119
ESTADO CIVIL: CASADO
CPF: 844.661.708-00
ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND 509
CEP: 01218000
BAIRRO: CAMPOS ELÍSEOS
CIDADE: SÃO PAULO

UF: SP
Esse documento foi assinado por MARY APARECIDA CORREA GIL REALES, JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R>



3) INTERVENIENTES RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS

NOME: GUSTAVO PEREIRA SANTANA

RG: 2580877

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

CPF: 032.721.071-00

ENDEREÇO: Rua José Pereira Possidonio

CEP: 06612290

BAIRRO: Jardim Alvorada

CIDADE: Jandira

UF: SP

FONE:

E-MAIL: financeiro@biofarmahpc.com

NOME: CIDICLEY ROSA GARCEZ

RG: 2741003

ESTADO CIVIL: CASADO

CPF: 844.843.221-53

ENDEREÇO: Avenida Pedro Paulo de Souza

CEP: 74663520

BAIRRO: Goiânia 2

CIDADE: Goiânia

UF: GO

FONE:

E-MAIL: financeiro@comefar.com.br

QUADRO DA OPERAÇÃO:

Nº do Título:	Sacado:	CNPJ-CPF	Vencimento:	Valor (R\$):
1215-003	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.478.695/0001-03	07/04/2026	R\$ 4.865,00
1215-001	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.478.695/0001-03	08/03/2026	R\$ 4.865,00
1215-002	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.478.695/0001-03	23/03/2026	R\$ 4.865,00
1215-004	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.478.695/0001-03	22/04/2026	R\$ 4.865,00

Total do aditivo (somatório do valor de face em R\$): **R\$ 19.460,00**Valor líquido **R\$ 17.741,66**

Forma de pagamento da operação ao CEDENTE:

Forma	Valor	CNPJ do Favorecido e Titular da Conta	Nome Favorecido e Titular da Conta
TED	R\$ 17.741,66	42.170.055/0001-90	BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
Banco Destinatário		Agência	Conta
33		0107	130089643

CONSIDERANDO QUE, o(a) CEDENTE atua no ramo de Comercio ; e realiza negócios comerciais, industriais e de prestação de serviços, performados e/ou a performar, e destes negócios e/ou operações detém direitos creditórios, representados por contratos de compra e venda de mercadorias, contrato de fornecimento de mercadorias, contrato de prestação de serviço, contrato de cessão de crédito e direitos, cheques, duplicatas e/ou notas promissórias (“Direitos Creditórios”), que são ou serão, em razão deste Contrato, oportunamente, objeto de cessão e transferência, através de cessão de crédito ou de endosso pleno em preto, com cláusula de responsabilidade pela solvabilidade do crédito – nos termos do art. 914 combinado com os artigos art. 286 a 298, ambos do Código Civil.

Esse documento foi assinado por MARY APARECIDA CORREA GIL REALES, JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse [https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-](https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R)

5SGX4-HWVWF-UJG5R



CONSIDERANDO QUE, o presente Contrato é assinado por todas as Partes através de meios eletrônicos disponibilizados pela CESSIONÁRIA ou por terceiros (via aplicativos ou sites), o CEDENTE reconhece que este meio de contratação é válido, bem como todas suas etapas e que sua identificação no momento da contratação, composta por seu nome de usuário e senha ou qualquer outro dispositivo de segurança que lhe tenha sido Calibri> com este formato de contratação, mesmo que não haja utilização de certificado digital ICP-BRASIL. Qualquer discordância relacionada a esta forma de contratação deverá ser acompanhada de prova, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001 e do artigo 225 do Código Civil.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

PREÇO DA CESSÃO : R\$ 17.741,66

Pela cessão e transferência dos Direitos de Crédito, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, nesta data, o valor de R\$ 17.741,66 , em moeda corrente nacional, por meio de depósito na Conta de titularidade da Cedente (“Preço de Cessão”) indicado no quadro acima. As Partes estabelecem, neste ato, que após o pagamento integral do Preço de Cessão, nada mais será devido pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, pelo que a CEDENTE dá a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à obrigação prevista na cláusula acima.

CLÁUSULA I - CESSÃO

1.1. Os Direitos Creditórios, cedidos nas condições do presente Contrato, estão listados no QUADRO DA OPERAÇÃO, com identificação dos títulos que os representam, dos devedores, das respectivas datas de vencimento e valores nominais. Desse modo, a CEDENTE cede, à título oneroso, a CESSIONÁRIA, Direitos Creditórios, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam, e eventuais anexos e garantias constituídas, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à CESSIONÁRIA.

1.1.1. Para a cessão dos Direitos Creditórios representados por títulos com cláusula à ordem, a CEDENTE deverá realizar o endosso em preto em favor da CESSIONÁRIA.

1.1.2. Entende-se por Direitos Creditórios, no âmbito do presente Contrato:

a) os direitos e títulos representados de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos: comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, financeiro e serviços;

b) créditos originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, recebíveis de cartão de crédito, cédula de crédito bancário, fluxo futuro e recebíveis mercantis ainda não constituídos, desde que emergentes de vínculos contratuais.

1.2 Os Direitos Creditórios transferidos por força do presente Contrato, validamente constituídos e performados, de forma irrevogável e irretroatável, abrangendo todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios, após o pagamento da operação a CEDENTE, estarão automaticamente segregados do patrimônio da CEDENTE, não podendo ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer outro gravame imposto por conta de dívidas da CEDENTE, de qualquer natureza, também não podendo ser arrolados em eventual recuperação judicial ajuizada pela CEDENTE.

1.3 Os títulos são entregues, no ato da presente negociação, não podendo a CEDENTE e o (s) Responsável (eis) Solidário (s) alterarem as condições originais dos Direitos Creditórios, sem prévia e expressa autorização do CESSIONÁRIO, sendo que a documentação relativa à fundamentação econômica e legal dos títulos são de única e total responsabilidade do CEDENTE. Portanto, a CEDENTE e o (s) Responsável (eis) Solidário (s) são responsáveis pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios ora cedidos a CESSIONÁRIA.

1.4 Os títulos negociados também poderão ser emitidos nos termos da Lei 13.775/18 e da Circular 4.016/20 BCB, que dispõe sobre a duplicata escritural, sendo que a CEDENTE autorizará a CESSIONÁRIA a emitir as duplicatas escriturais que venham a ser objeto do presente Contrato, numa IFM – Infraestrutura do Mercado Financeiro que atenda as exigências de escrituração e registro, para a emissão, aval e endosso, eleita de pleno acordo entre as Partes, outorgando a CEDENTE os seguintes poderes expressos e especiais:

(i) ter acesso à agenda de DUPLICATA ESCRITURAL e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO;

(ii) fornecer diretamente aos escrituradores, registradores e depósitos centralizados, todas as informações sobre os contratos de negociação de DUPLICATAS ESCRITURAIS, na forma do art. 5º, §2º da Circular BACEN 4.016/2020, e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO, na forma do art. 7º, §2º da Circular BACEN 3.952/2019.

Esse documento foi assinado por MARY APARECIDA CORREA GIL REALES, JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC->

5SGX4-HWVWF-UJG5R



(iii) receber diretamente da instituição liquidante competente, a liquidação de DUPLICATAS ESCRITURAIS e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO negociados.

1.5 A CEDENTE dispensa a CESSIONÁRIA da obrigatoriedade em realizar o protesto por falta de pagamento para o exercício do direito de regresso, de acordo com o previsto no art. 46 do Decreto 57.663/66 c/c art. 25 da Lei 5.474/68 e art. 47, II, 1º da Lei 7.375/85.

1.6 Obriga-se ainda, a CEDENTE, de imediato, a dar ciência ao devedor-sacado da alienação dos créditos e/ou títulos objeto do presente contrato, informando ao devedor-sacado que o respectivo pagamento deverá ser feito diretamente e somente a CESSIONÁRIO ou à sua ordem.

CLÁUSULA II – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1. Declara a CEDENTE e o (s) Responsável (eis) Solidário (s), com relação aos créditos a serem cedidos nos termos deste Contrato que:

(i) os créditos e/ou títulos ora cedidos não foram objeto de qualquer outra alienação, compromisso de alienação, cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado contra a CEDENTE ou qualquer acordo entre a CEDENTE e o devedor-sacado ou terceiros que possa ensejar qualquer arguição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos cedidos a CESSIONÁRIO.

(ii) obriga-se, expressamente, a não celebrar com o devedor-sacado qualquer ajuste ou repactuação do valor do crédito sem prévia anuência da CESSIONÁRIA, que, em virtude da transferência dos direitos creditórios passa a ser o único e legítimo credor das obrigações do devedor-sacado.

(iii) obriga-se, igualmente, a informar a CESSIONÁRIA, por escrito e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou prestação de serviços que deram origem aos créditos e/ou títulos negociados com a CESSIONÁRIA.

2.2. São obrigações da CEDENTE e do(s) Responsável (eis) Solidário (s), sem prejuízos das demais atribuições ajustadas neste Contrato:

(i) A CEDENTE e o (s) Responsável (eis) Solidário (s) responsabilizam-se perante a CESSIONÁRIO, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, pela solvência do sacado-devedor e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso o mesmo não seja efetuado pelo devedor-sacado na data de seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.

(ii) A CEDENTE e o (s) Responsável (eis) Solidário (s) também respondem integralmente perante a CESSIONÁRIA pelos créditos negociados, e pelas obrigações decorrentes do endosso realizado em favor da CESSIONÁRIA, nas seguintes situações:

- a) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CESSIONÁRIA;
- b) se os créditos adquiridos pela CESSIONÁRIA forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o sacado-devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou qualquer outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos decorrentes dos títulos negociados;
- c) se o devedor-sacado refutar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos. Nesse caso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, receberá as mercadorias devolvidas como Fiel-Depositário da CESSIONÁRIA, sujeitando-se a todas as penalidades legais e, em especial, às condições previstas neste Contrato;
- d) se a CEDENTE promover qualquer alteração nos seus atos constitutivos (do contrato social, estatuto) ou mudança de endereço sem conhecimento prévio da CESSIONÁRIA;
- e) se o devedor-sacado for judicialmente reconhecido como insolvente, falido ou ingressar com recuperação judicial;
- f) se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos e/ou títulos que os representem negociados com o CESSIONÁRIO. Nesse caso, além das cominações legais relativas à co-responsabilidade da CEDENTE pelo endosso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse Contrato, ficará como Fiel-

Depositário dos valores recebidos, obrigando-se a devolvê-los a CESSIONÁRIA no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168 do Código Penal);
 Esse documento foi assinado por MARY APARECIDA CORREA GIL REALES, JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAVA, CINDILEY ROSA GARCIA, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-smasset.com/validar/DK2AC5SGX4-HWVWF-UJG5R>

CEDENTE ou contrária aos termos deste contrato;

- h) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo devedor-sacado;
- i) se houver contra-protesto do devedor-sacado e/ou qualquer reclamação judicial deste contra a CEDENTE; ou, ainda;
- j) em caso de inadimplemento baseado em alegação de caso fortuito ou força maior.

2.3. Caso a CESSIÃO seja demandada em juízo, por conta de qualquer dos títulos e/ou créditos que a ela tenham sido negociados, a CEDENTE deverá comparecer igualmente no pólo passivo, em litisconsórcio passivo necessário, autorizando desde logo a CESSIÃO a providenciar a denúncia à lide, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil.

2.4. Os Direitos de Crédito são de exclusiva titularidade da CEDENTE e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não havendo qualquer fato impeditivo à sua cessão. Desse modo, a CEDENTE e o(s) Responsável (eis) Solidário (s) se responsabilizam por quaisquer danos e prejuízos que a CESSIÃO venha a sofrer, em razão de falsidade, imprecisão ou insuficiência das declarações prestadas nos termos do presente Contrato.

2.4.1. Em caso de ações judiciais propostas pelos devedores-sacados dos títulos de crédito, a CEDENTE declara única e exclusivamente responsável por eventuais vícios dos produtos e/ou decorrente de atividade sob sua responsabilidade transcorridos na operação, eximindo a CESSIÃO de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados a sacada e, conseqüentemente, indenizações, cobranças e custas processuais desta natureza.

2.5. As partes poderão de comum acordo abrir conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto a uma Instituição Financeira, mas de movimentação restrita da CESSIÃO ("Conta Escrow") para o fim específico de recebimento de valores oriundos de devedores-sacados, que mesmo após serem comunicados sobre a presente cessão de direitos creditórios se recusarem a realizar o pagamento para a CESSIÃO. Os valores depositados na Conta Escrow serão de propriedade da CESSIÃO e as regras sobre o uso e movimentação da referida conta serão ajustadas por meio de contrato da conta vinculada junto a Instituição Financeira custodiante, devendo todos os encargos, para a abertura, manutenção e encerramento da Conta Escrow correrem por conta da CEDENTE.

2.6. Neste ato, a CEDENTE e (s) Responsável (eis) Solidário (s) concordam e declaram ciência inequívoca e irrevogável sobre o Preço da Cessão e todas as obrigações firmadas no âmbito do presente Contrato.

2.7. A CEDENTE será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a CESSIÃO decorrentes da inveracidade ou inexistência das declarações acima prestadas.

CLÁUSULA III – RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. A CEDENTE e o(s) Responsável (eis) Solidário(s) comprometem-se a recomprar os Direitos de Crédito, vencidos ou não, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da solicitação pela CESSIÃO, nas seguintes hipóteses:

- a) se houver alteração ou cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, das operações que deram origem aos Direitos de Crédito;
- b) caso o sacado-devedor apresente qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito, com fundamento em vício, defeito ou qualquer outro ato ou fato de responsabilidade da Cedente;
- c) se, em razão de caso fortuito ou força maior, o sacado-devedor se recusar a efetuar o pagamento dos Direitos de Crédito na respectiva data de vencimento; ou
 - 12.2. em qualquer outro caso de impossibilidade da prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito pela CESSIÃO.
 - 12.3. O valor da recompra será estabelecido pela CESSIÃO com base na taxa utilizada para cálculo do deságio aplicado na aquisição dos Direitos de Crédito pela CESSIÃO.
 - 12.4. A CESSIÃO, observado o disposto no presente Contrato, devolverá à CEDENTE os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo pagamento integral do valor da recompra.

d) Este documento foi assinado por MARY APARECIDA CORREIA GIL REALES, JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R>



3.2. A solicitação da CESSIONÁRIA descrita na cláusula 3.1, poderá ser feita a CEDENTE e ao (s) Responsável (eis) Solidário (s) pelo endereço eletrônico declarado, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

3.3. A recusa na recompra dos créditos e/ou títulos ou a sua não realização no prazo previsto no item 3.1.acima, acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra o CEDENTE, Endossantes e Responsável (eis) Solidário (s) dos créditos e/ou títulos não pago(s).

CLÁUSULA IV - OUTORGA DE GARANTIAS PELO CEDENTE

4.1. Nos termos e condições descritos nesta cláusula, O CEDENTE nomeia e constitui o(s) Interviente(s) Responsável(is) Solidário (s), qualificado(s) no preâmbulo, Quadro Resumo Item - 3, deste Contrato, como responsáveis solidários, que, solidariamente, de forma irrevogável e irretirável, obriga(m)-se como Coobrigado(s) e principais pagadores dos Direitos de Crédito cedidos à CESSIONÁRIA nas condições do presente Contrato, incluindo principal, encargos e juros eventualmente incidentes, e nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e da efetiva liquidação das operações referentes ao objeto deste Contrato.

4.2. A CEDENTE emite, nesta data, nota promissória em valor correspondente à totalidade dos Direitos de Crédito cedidos à CESSIONÁRIA, com aval do(s) Responsável (eis) Solidário(s), nos termos do anexo II ao presente Contrato.

4.2.1. Sem prejuízo ao disposto na cláusula 4.2 acima, a CESSIONÁRIA poderá exigir, conforme aplicável, que o(s) Responsável (eis) Solidário(s) preste(m) aval nos títulos representativos dos Direitos de Crédito.

4.2.2. Na hipótese de falecimento ou insolvência do(s) Responsável (eis) Solidário(s), a CEDENTE compromete-se a efetuar a substituição desses garantidores, em no máximo 2 (dois) Dias Úteis, de forma razoável e mediante aprovação do CESSIONÁRIO.

4.3. Na impossibilidade de substituição do(s) Responsável (eis) Solidário(s), a Cedente apresentará ao CESSIONÁRIO, em até 5 (cinco) Dias Úteis, novas garantias, suficientes para a assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, as quais estarão ainda sujeitas à aprovação da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA V - RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CESSIONÁRIA, de forma imediata sem a necessidade de envio de notificação à CEDENTE e ao Responsável Solidário, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: (a) descumprimento pela CEDENTE e/ou pelo(s) Responsável (eis) Solidário(s) de qualquer obrigação assumida sob este Contrato; (b) verificação de falsidade, imprecisão ou insuficiência de quaisquer dos Documentos Comprobatórios e/ou das informações e declarações prestadas pela CEDENTE, nos termos do presente Contrato; (c) não substituição das garantias, conforme cláusula 4.3; (d) início de qualquer procedimento de dissolução, liquidação ou decretação de falência, apresentação de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CEDENTE, por qualquer terceiro ou pela própria CEDENTE, bem como sua homologação; (e) na ocorrência de simulação do negócio jurídico praticado entre sacado-devedor e CEDENTE, bem como na ocorrência de quaisquer vícios ou defeitos jurídicos existentes nas operações e negócios jurídicos praticados entre sacado-devedor e CEDENTE; e (f) inadimplência do sacado-devedor perante as operações e negócios jurídicos praticados com a CEDENTE e posteriormente cedidos por meio do presente Contrato à CESSIONÁRIA.

5.1.2. Rescindido o Contrato nos termos da cláusula 5.1 acima, a CESSIONÁRIA poderá exigir da CEDENTE e do(s) Responsável (eis) Solidário(s), a restituição imediata, em moeda corrente nacional, do Preço de Cessão, subtraído o valor equivalente aos Direitos de Crédito liquidados até a data da rescisão, devidamente reajustado.

5.1.3. O saldo apurado conforme a cláusula 5.1.2 acima será (a) atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou em menor periodicidade se admitido por lei, desde o pagamento do Preço de Cessão até a data da rescisão; e (b) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da rescisão até a sua efetiva restituição ao Cessionário.

6.1. Observado o disposto neste Contrato, a CEDENTE deverá entregar à CESSIONÁRIA os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos (“Documentos Comprobatórios”), em até 2 (dois) corridos contados da data de assinatura do presente Contrato.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda da CESSIONÁRIA, na condição de fiel depositária podendo a seu critério e responsabilidade, mantê-los diretamente sob guarda e responsabilidade da CEDENTE, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. A CEDENTE se responsabiliza, única e exclusivamente, pela veracidade e suficiência dos Documentos Comprobatórios e de todas as informações prestadas às demais Partes, inclusive a Gestora, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: a) quando da transmissão por plataforma de comunicação instantânea, b) quando por envio para o e-mail declarado ou c) quando postado para o endereço eletrônico das partes, independentemente de certificação digital, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Contrato, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, de telefonia móvel e eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as comunicações realizadas, assim destinadas:

- i Para o CEDENTE: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
 - a. E mail: adriano@acl9contabilidade.com.br
 - b. Fone móvel: 11002105
 - c. Endereço descrito no preâmbulo
- ii Para o CESSIONÁRIO: TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.
 - a. E mail: securitizadora@trust.com.vc
 - b. Fone móvel: (11) 3334-2100
 - c. Endereço descrito no preâmbulo
- iii Para o (s) Responsável (eis) Solidário (s): GUSTAVO PEREIRA SANTANA
 - a. E mail: financeiro@biofarmahpc.com
 - b. Fone móvel:
 - c. Endereço descrito no preâmbulo
- iii Para o (s) Responsável (eis) Solidário (s): CIDICLEY ROSA GARCEZ
 - a. E mail: financeiro@comefar.com.br
 - b. Fone móvel:
 - c. Endereço descrito no preâmbulo

7.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de umas das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

7.4. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das partes, ensejará o direito da parte lesada promover a execução específica para o cumprimento destas obrigações revestindo-se, para tal fim, o presente instrumento, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, atendendo o art. 786, § 1º, reputa-se líquido e certo, para todos os fins de direito, o valor da soma de todos os créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas através deste, acrescidos dos encargos contratados, incidentes até a data do efetivo pagamento.

7.5. A nomenclatura utilizada como título das seções do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

Esse documento foi assinado por MARY APARECIDA CORREA GIL REALES, JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R>



7.6. As partes contratantes declaram-se cientes de que as operações, celebradas no âmbito do presente Contrato, estarão sujeitas às determinações contidas na Lei 9.613/98 e demais normativos os Reguladores

7.7. As partes declaram, ainda, que aplicam as melhores práticas anticorrupção e prevenção ao trabalho infantil.

7.8. As partes contratantes ainda reconhecem a inaplicabilidade da Lei 8.078/90 nas relações oriundas do presente contrato, por não haver qualquer relação de consumo.

7.9. A CEDENTE declara que todos os direitos creditórios ofertados a CESSIONÁRIA, por força do presente Contrato, possuem fundamentação econômica e legal, originados da sua atividade empresarial, e que estão devidamente contabilizados.

7.10. A CEDENTE e o(s) Responsável(eis) Solidário(s) autorizam a CESSIONÁRIA a ter acesso e realizar o tratamento de seus dados pessoais, com a finalidade de analisar os créditos e celebrar as operações no âmbito deste Contrato.

7.11. Fica expressamente autorizado o acesso e tratamento dos seguintes dados pessoais dos signatários: nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e-mail, telefone, endereço e data de nascimento, demais informações cadastrais, financeiras, bancárias, fiscais e patrimoniais fornecidas pelo próprio Titular e/ou obtidas por consultas a cadastros públicos e birôs de crédito, ou eventual relatório de visita ao CEDENTE.

7.12. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm).

7.13. As Partes se comprometem, reciprocamente, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados e documentos revelados em razão deste Contrato e, não estarão sob sigilo e confidencialidade aquelas informações que estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral pelos cadastros públicos e privados, como os sistemas de órgãos públicos e de proteção ao crédito.

7.14. As Partes se comprometem, por si, seus representantes e sócios, prepostos e colaboradores, a não divulgar a terceiros que não participam do presente Contrato, quaisquer informações, dados e documentos revelados nas suas operações

7.15. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.16. A CEDENTE concorda em isentar a CESSIONÁRIA de quaisquer responsabilidades, bem como ressarcir de quaisquer perdas, danos, custos ou despesas (inclusive judiciais e honorários advocatícios), que o essa tenha que incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiver que suportar em decorrência dos Direitos de Crédito cedidos nos termos do presente Contrato.

7.17. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.18. As Partes declaram e garantem que:

(i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) Observam as normas anticorrupção e as normas que vedam a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, segundo a Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa. Ficam, assim, as partes obrigadas a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas, controladas, ou controladoras, ou ainda eventuais subcontratados, as normas que lhe forem aplicáveis, devendo (i) manter políticas ou procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com cada parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Acordo; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não;

(iii) Não utilizam trabalho ilegal e se obrigam a não utilizar, direta ou indiretamente, por si, suas afiliadas, controladas ou controladoras, ou ainda por seus fornecedores de produtos ou serviço, práticas de trabalho submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho escravo), e mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), Estatuto da Criança e do Adolescente ("ECA") e demais leis aplicáveis;

(iv) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, relacionadas a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação financeira, orientação sexual, situação familiar ou estado gravídico;

(v) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente e erradicar práticas que a este sejam danosas, obrigando-se a PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R>

Esse documento foi assinado por MARY APARECIDA CORREA GIL REALES, JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR, LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA, CIDICLEY ROSA GARCEZ, GUSTAVO PEREIRA SANTANA e GUSTAVO PEREIRA SANTANA.



durante ou após a vigência deste Acordo, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos (“PNRS”), assim como dos acordos setoriais derivados da PNRS aplicáveis e demais leis ambientais, atos normativos e administrativos correlatos, emanados nos âmbitos federal, estadual ou municipal, assumindo todas as responsabilidades estabelecidas em lei e decorrentes de suas atividades.

- (vi) São sociedades legalmente constituídas e existentes de acordo com a legislação brasileira, devidamente credenciada para exercer o ramo de sua atividade e em situação regular, de acordo com a legislação aplicável;
- (vii) Possuem, em seu nome, todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações federais, estaduais e municipais, materialmente exigidos por lei; e
- (viii) Estão absolutamente em dia com todas as suas obrigações, notadamente com aquelas de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo/SP, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato ou de eventuais aditamentos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 09 de fevereiro de 2026

Cedente

Razão Social: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
 CNPJ/MF: 42.170.055/0001-90
 Representante Legal: GUSTAVO PEREIRA SANTANA
 CPF/MF: 032.721.071-00

Cessionário

Razão Social: TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.
 CNPJ/MF: 02.211.906/0002-61
 Representante Legal: MARY APARECIDA CORREA GIL REAL
 CPF/MF 844.661.708-00

Testemunhas

Nome JANAINA CHANTAR
 CNPJ/MF 147.912.438-97
 Nome LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 CNPJ/MF 280.484.778-07

Assinado digitalmente por:
 MARY APARECIDA CORREA GIL REALES
 CPF: 844.661.708-00
 Cessionário
 Data: 09/02/2026 13:28:03 -03:00



Assinado eletronicamente por:
 JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR
 CPF: 147.912.438-97
 Testemunha
 Data: 09/02/2026 16:33:46 -00:03



Assinado eletronicamente por:
 LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA
 CPF: 280.484.778-07
 Testemunha
 Data: 09/02/2026 16:33:47 -00:03



Assinado digitalmente por:
 CIDICLEY ROSA GARCEZ
 CPF: 844.843.221-53
 Devidor
 Data: 09/02/2026 15:24:12 -03:00



Assinado digitalmente por:
 GUSTAVO PEREIRA SANTANA
 CPF: 032.721.071-00
 Devidor
 Data: 09/02/2026 15:25:59 -03:00



Assinado digitalmente por:
 GUSTAVO PEREIRA SANTANA
 CPF: 032.721.071-00
 Devidor
 Data: 09/02/2026 15:26:24 -03:00



PEREIRA SANTANA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARY APARECIDA CORREA GIL REALES - Cessionário (CPF 844.661.708-00) em 09/02/2026 13:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JANAINA APARECIDA LOPES CHANTAR - Testemunha (CPF 147.912.438-97) em 09/02/2026 13:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
52.67.215.134	Lat: -23,531080	Long: -46,642770
	Precisão: 1 (metros)	
Autenticação	sigma-operacoes	
Aplicação externa		
W76sWzO+c+VSrDIkdwNcsMrL7eN9CGfgh5mbgF0PwNs=		
SHA-256		

- ✓ LUCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA SARAIVA - Testemunha (CPF 280.484.778-07) em 09/02/2026 13:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
52.67.215.134	Lat: -23,531080	Long: -46,642770
	Precisão: 1 (metros)	
Autenticação	sigma-operacoes	
Aplicação externa		
wQAGlhcn6y3ZelesswGI5WJGswetnOMPbwlLawveuz4=		SHA-256

- ✓ CIDICLEY ROSA GARCEZ - Devedor solidario (CPF 844.843.221-53) em 09/02/2026 15:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Devedor solidario (CPF 032.721.071-00) em 09/02/2026 15:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO PEREIRA SANTANA - Cedente (CPF 032.721.071-00) em 09/02/2026 15:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/DKZAC-5SGX4-HWVWF-UJG5R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.srmasset.com/validate>

Documento 13

Tipo documento:

E-MAIL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

03/06/2026, 16:29

NOTIFICAÇÃO - TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A - SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Guilherme ...

 Outlook

NOTIFICAÇÃO - TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A - SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

De Jessica Martins da Silva <jessica.silva@srmasset.com>
Data Sex, 15/05/2026 08:35
Para spmedmedicamentos@gmail.com <spmedmedicamentos@gmail.com>
Cc Alan Leirner <alan@lebacapital.com.br>; Mauricio Barzilai <mauricio@lebacapital.com.br>; Luis Polato <luis.polato@lebacapital.com.br>; Recuperação de Crédito <recred@srmasset.com.br>; adriano@acl9contabilidade.com.br <adriano@acl9contabilidade.com.br>; financeiro@comefar.com.br <financeiro@comefar.com.br>; Gustavo Santana <financeiro@biofarmahpc.com>; Leandro Moraes dos Reis <leandro.reis@srmasset.com>

03/06/2026, 16:29

NOTIFICAÇÃO - TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A - SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Guilherme ...



São Paulo, 15 de maio de 2026.

SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
A/C DIRETORIA – FINANCEIRO.
ENDEREÇO: RUA RIO NEGRINHO, Nº 50
JARDIM SANTA CECILIA, GUARULHOS - SP
CEP: 07123-280

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável da área de Recuperação de Crédito da **TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A**, venho pela presente **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, para que proceda a **LIQUIDAÇÃO** dos títulos discriminados abaixo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, em razão do endosso translativo feito pela **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA**, com a transferência de titularidade do recebimento do crédito, de acordo com a nota fiscal e duplicata fornecida pelo cedente supramencionado, bem como termo de cessão de crédito celebrado entre as partes e respectivo aditivo contratual, **sob pena de apontamento a protesto do título e as medidas judiciais cabíveis na esfera cível com Ação Executiva, conforme artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil ou Pedido Falimentar:**

Vencimento	Cedente	Documento	Operação	Valor
05/03/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1207-001	6059445	R\$ 29.885,00
08/03/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1215-001	6547856	R\$ 4.865,00
20/03/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1207-002	6059445	R\$ 29.885,00
23/03/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1215-002	6547856	R\$ 4.865,00
04/04/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1207-003	6059445	R\$ 29.885,00
07/04/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1215-003	6547856	R\$ 4.865,00
19/04/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1207-004	6059445	R\$ 29.885,00
22/04/2026	191902- BIOFARMA MEDICA	1215-004	6547856	R\$ 4.865,00

Neste sentido, desde já encontro a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos no número de telefone abaixo indicado.

Atenciosamente,



Jessica Martins da Silva
Analista de Recuperação de Crédito JR. - Matriz
jessica.silva@srmasset.com
+55 11 3334-2138 ramal 2486/ 11970750776
www.srmasset.com

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, copiar, alterar, divulgar a informação nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose, change, take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Documento 14

Tipo documento:

E-MAIL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

03/06/2026, 16:30

NOTIFICAÇÃO -TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A -BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA – Guilherme Kenji Takah...

 Outlook

NOTIFICAÇÃO -TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A -BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA

De Jessica Martins da Silva <jessica.silva@srmasse.com>
Data Sex, 15/05/2026 08:26
Para adriano@ac9contabilidade.com.br <adriano@ac9contabilidade.com.br>; financeiro@comefar.com.br <financeiro@comefar.com.br>; Gustavo Santana <financeiro@biofarmahpc.com>
Cc Alan Leirner <alan@lebacapital.com.br>; Mauricio Barzilai <mauricio@lebacapital.com.br>; Luis Polato <luis.polato@lebacapital.com.br>; Recuperação de Crédito <recred@srmasse.com.br>; Leandro Moraes dos Reis <leandro.reis@srmasse.com>

03/06/2026, 16:30

NOTIFICAÇÃO - TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A - BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA – Guilherme Kenji Takah...



São Paulo, 15 de maio de 2026.

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA
A/C DIRETORIA – FINANCEIRO.
ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, Nº 10767
JARDIM BELVAL, BARUERI - SP
CEP: 06422-120

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável da área de Recuperação de Crédito do **TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A**, venho pela presente **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, para que proceda a **LIQUIDAÇÃO** dos títulos discriminados abaixo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, em razão do endosso translativo feito pela **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA**, com a transferência de titularidade do recebimento dos créditos, de acordo com as notas fiscais e duplicatas fornecidas pelo cedente supramencionado, bem como termo de cessão de crédito celebrado entre as partes e respectivo aditivo contratual, que determina a responsabilidade do Cedente em recomprar no prazo de 02 (dois) dias, os títulos não liquidados, **sob pena de apontamento a protesto dos títulos e as medidas judiciais cabíveis na esfera cível com Ação Executiva, conforme artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil ou Pedido Falimentar:**

Vencimento	Sacado	Documento	Operação	Valor
18/02/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-001	6059445	R\$ 14.835,00
05/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-002	6059445	R\$ 14.835,00
05/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1207-001	6059445	R\$ 29.885,00
08/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1215-001	6547856	R\$ 4.865,00
20/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-003	6059445	R\$ 14.835,00
20/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1207-002	6059445	R\$ 29.885,00
23/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1215-002	6547856	R\$ 4.865,00
04/04/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-004	6059445	R\$ 14.835,00
04/04/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1207-003	6059445	R\$ 29.885,00
07/04/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1215-003	6547856	R\$ 4.865,00
19/04/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1207-004	6059445	R\$ 29.885,00
22/04/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1215-004	6547856	R\$ 4.865,00

Neste sentido, desde já encontro a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos no número de telefone abaixo indicado.

Atenciosamente,

03/06/2026, 16:30

NOTIFICAÇÃO - TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A - BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA – Guilherme Kenji Takah...



Jessica Martins da Silva
Analista de Recuperação de Crédito JR. - Matriz
jessica.silva@srmasset.com
+55 11 3334-2138 ramal 2486/ 11970750776
www.srmasset.com

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, copiar, alterar, divulgar a informação nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose, change, take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Documento 15

Tipo documento:

DOCUMENTAÇÃO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1



1º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DE BARUERI - SP

Comarca de Barueri - Estado de S² o Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	8408	58
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		
		
100012862932		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI - SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE ESTE ARQUIVADO ELETRONICAMENTE.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
22/04/2026	0318 - 23/04/2026	Falta de Pagamento	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
6059445	20/01/2026	19/04/2026	R\$ 178.880,00	R\$ 178.880,00
				ENDOSSO
Título pagável em: BARUERI				SEM ENDOSSO
VALOR POR EXTENSO: CENTO *E *SETENTA *E *OITO *MIL *E *OITOCENTOS *E *OITENTA *REAIS****				
APRESENTANTE: SRM EXODUS PME F.I.D.C. CNPJ 34.521.809/0001-80 Ag. Cedente: GGG Controle Banco: 6059445/1 ENDEREÇO: AV. BRIF. FARIA LIMA 1355 5 ANDAR - JARDIM PAULISTANO SAO PAULO/SP		* * * * *		
SACADOR:SRM SEC SECURITIZADORA SA CNPJ 02.211.906/0001-80 ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, 509		* * * * *		
DEVEDOR(ES)				
BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA - CNPJ 42.170.055/0001-90 AVENIDA GUPE, 10767 - JARDIM BELVAL CEP:06422-120 BARUERI/SP RUA JOSÉ PEREIRA POSSIDONIO 200 GALPAO G10 - D/E SL 1 - JARDIM ALVORADA CEP:06612-290 J ANDARA/SP CERTIFICA QUE INTIMOU O RESPONSÁVEL POR MEIO DE EDITAL PUBLICADO PELO JORNAL ELETRÔNICO "JORNAL DO PROTESTO". NADA DECLAROU.		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
* * * * *		* * * * *		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: LAVRADO FORA DO TRÍDUO POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL INTIMAÇÃO EM TEMPO HÁBIL *****PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES.				
 Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: https://selodigital.tjsp.jus.br Selo digital 1120945CC000031823042626E		O REFERIDO \$ VERDADE E DE F\$. BARUERI, 05 DE MAIO DE 2026. Este documento foi assinado digitalmente por: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA Escrevente Autorizado(a)		
Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão o devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV dos Tabelionatos de Protesto Lei Estadual nº 11.331/26/12/2002). FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 26				
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO E MARGEM DIREITA.				

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestos.p.com.br/valida> e informe o código 350-5708-0000-3184-0126-0423

AR	AVISO DE RECEBIMENTO 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI - SP ALAMEDA GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - CNPJ: 49.721.897/0001-31	(11)4166-7777 SP010002075679PT
Destinatário: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA CNPJ: 42.XXX.05X/0001-XX		
AVENIDA GUPE, 10767, - JARDIM BELVAL CEP: 06422-120 - BARUERI/SP MOTIVO DA DEVOLUÇÃO		FALIMENTAR
☒ MUDOU-SE ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ NÚMERO INEXISTENTE		☐ RECUSANDO ☐ DESCONHECIDO ☐ NÃO ATENDIDO
ASSINATURA DO RECEBEDOR - DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR		INTIMAÇÃO PROTOCOLO E DATA DE APOSTAMENTO 0318-23/04/2026-M
NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR		TENTATIVA DE ENTREGA 1ª ____/____/____ Hora: ____:____
DESCRIÇÃO DO LOCAL/IMÓVEL E ANOTAÇÕES CANILHA Portão Preto Frente 023-ABR-2026		APOS TENTATIVA DE ENTREGA, DEVOLVER O OBJETO. DATA DA ENTREGA CPF / RG TELEFONE
		APRESENTANTE SRM EXODUS PME F.I.D.C. 1º Aviso Data de Devolução: 27/04/2026 A ENTREGADORA INTIMA EXPRESS É RESPONSÁVEL PELA TENTATIVA DE ENTREGA DESTA INTIMAÇÃO
		RÚBRICA E MATRÍCULA DO MENSAGEIRO Lucidio Alves de Souza RG: 32.449.287-X



1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI - SP
 ALAMEDA GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - CEP: 06454-050 - BARUERI - SP
 Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1120945LA0000022150626267

Ao Tabelião	R\$ 17,44
Ao Estado	R\$ 4,96
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,39
Registro Civil	R\$ 0,92
Tribunal de Justiça	R\$ 1,20
Ministério Público	R\$ 0,84
Santa Casa	R\$ 0,17
Imposto Municipal	R\$ 0,34
Total:	R\$ 29,26

CERTIFICO, a requerimento de SRM EXODUS PME F.I.D.C. CNPJ 34.521.809/0001-80, que a presente cópia foi extraída em aparelho próprio deste tabelião, referindo-se a Cópia de AR protocolado sob o nº 0318 - 23/04/2026 do tabelião de protesto em epígrafe. O referido é verdade e dou fé.

Documento(s) Solicitado(s): Cópia de AR

Barueri, 15 de junho de 2026


 MILENA ARICO
 LOPES:29012829895
 Assinado de forma digital por
 MILENA ARICO
 LOPES:29012829895
 Dados: 2026.06.15 16:12:09 -03'00'

MILENA ARICO LOPES
 Escrevente Autorizada

AR AVISO DE RECEBIMENTO		1º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI - SP ALAMEDA GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - CNPJ: 49.721.897/0001-31		(11)4166-7777	
Destinatário: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA CNPJ: 42.XXX.05X/0001-XX					
RUA JOSE PEREIRA POSSIDONIO, 200 GALPAO G10 - D/E SL 1 - JARDIM ALVORADA CEP: 06612-290 - JANDIRA/SP MOTIVO DA DEVOLUÇÃO					
☒ MUDOU-SE ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ NÚMERO INEXISTENTE		☐ RECUSANDO ☐ DESCONHECIDO ☐ NÃO ATENDIDO		FALIMENTAR INTIMAÇÃO PROTOCOLO E DATA DE APOSTAMENTO 0318-23/04/2026-M TENTATIVA DE ENTREGA 1ª / / Hora: : APÓS TENTATIVA DE ENTREGA, DEVOLVER O OBJETO.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR - DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR		DATA DA ENTREGA 28 ABR 2026		RUBRICA E MATRÍCULA DO MENSAGEIRO	
NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR		CPF / RG		2º Aviso Data de Devolução: 28/04/2026 A ENTREGADORA INTIMA EXPRESS É RESPONSÁVEL PELA TENTATIVA DE ENTREGA DESTA INTIMAÇÃO	
DESCRIÇÃO DO LOCAL/MÓVEL E ANOTAÇÕES <i>Vitoria - frente Branca. Porto Linza</i>		TELEFONE		Marcos Antônio CPF: 437.335.038-41	

Porteiro



1º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI - SP
ALAMEDA GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - CEP: 06454-050 - BARUERI - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1120945LA0000021150626269

Ao Tabelião	R\$ 17,44
Ao Estado	R\$ 4,96
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,39
Registro Civil	R\$ 0,92
Tribunal de Justiça	R\$ 1,20
Ministério Público	R\$ 0,84
Santa Casa	R\$ 0,17
Imposto Municipal	R\$ 0,34
Total:	R\$ 29,26

CERTIFICO, a requerimento de SRM EXODUS PME F.I.D.C. CNPJ 34.521.809/0001-80, que a presente cópia foi extraída em aparelho próprio deste tabelião, referindo-se a Cópia de AR protocolado sob o nº 0318 - 23/04/2026 do tabelião de protesto em epígrafe. O referido é verdade e dou fé.

Documento(s) Solicitado(s): Cópia de AR

Barueri, 15 de junho de 2026

Milena Arico Lopes
MILENA ARICO LOPES
LOPES:29012829895
Assinado de forma digital por MILENA ARICO LOPES:29012829895
Data: 2026.06.15 16:11:35 -03'00'

MILENA ARICO LOPES
Escrevente Autorizada

Documento 16

Tipo documento:

PLANILHA DE CÁLCULO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/06/2026 10:46:27

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE CÁLCULO DO DÉBITO ATUALIZADO														
Operações nº 6547856 e nº 6059445 — BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (devedora/cedente)														
IDENTIFICAÇÃO														
Data-base do cálculo:			16/06/2026											
Cedente / Devedora:			BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. — CNPJ 42.170.055/0001-90											
Cessionária:			TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A. (Op.1: 02.211.906/0002-61 Op.2: 02.211.906/0001-80)											
Devedores solidários:			GUSTAVO PEREIRA SANTANA (032.721.071-00) e CIDICLEY ROSA GARCEZ (844.843.221-53)											
Sacados dos títulos:			SPMED Distrib. de Medicamentos e PHARMASUL Distrib. Logística de Medicamentos											
PARÂMETROS (editáveis — a planilha recalcula automaticamente)														
Juros de mora (ao mês):			1,00%	Cláusula 3.2 (6547856) e Cláusula 6.2 (6059445) — 1% a.m.										
Base de dias dos juros:			30	Mês comercial de 30 dias (pro rata die)										
Multa — Operação 1 (6547856):			10,00%	Cláusula 3.2 — 10% (expressa)										
Multa — Operação 2 (6059445):			0,00%	ZERADA conforme solicitado (contrato 6059445 não fixa multa expressa)										
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA — IGP-M (FGV)														
Mês ref.	Início do mês		Início mês seg. IGP-M (%)											
fev/2026	01/02/2026		01/03/2026 -0.73%											
mar/2026	01/03/2026		01/04/2026 0.52%											
abr/2026	01/04/2026		01/05/2026 2.73%											
mai/2026	01/05/2026		01/06/2026 0.84%											
jun/2026	01/06/2026		01/07/2026 0.00%											
IGP-M de jun/2026 ainda não fechado (1ª prévia 0,21%, FGV 11/06/2026) — adotado 0% para 01–16/06/2026, atualizar quando publicado. Fev/2026 é negativo (deflação). Fonte: FGV/IBRE.														
OPERAÇÃO 1 — Contrato nº 6547856 (Termo de Securitização) — base: valor de face multa 10% (expressa)														
Nº Título	Sacado	Vencimento	Dias fev	Dias mar	Dias abr	Dias mai	Dias jun	Dias atraso	Correção (%)	Valor de Face	Correção (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total Atual. (R\$)
1215-001	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	08/03/2026	0	24	30	31	15	100	3.97%	R\$ 4.865,00	R\$ 193,27	R\$ 486,50	R\$ 162,17	R\$ 5.706,93
1215-002	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	23/03/2026	0	9	30	31	15	85	3.72%	R\$ 4.865,00	R\$ 181,03	R\$ 486,50	R\$ 137,84	R\$ 5.670,37
1215-003	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	07/04/2026	0	0	24	31	15	70	3.02%	R\$ 4.865,00	R\$ 147,12	R\$ 486,50	R\$ 113,52	R\$ 5.612,13
1215-004	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	22/04/2026	0	0	9	31	15	55	1.66%	R\$ 4.865,00	R\$ 80,71	R\$ 486,50	R\$ 89,19	R\$ 5.521,40
Subtotal Operação 1 (6547856)										R\$ 19.460,00	R\$ 602,12	R\$ 1.946,00	R\$ 502,72	R\$ 22.510,84
OPERAÇÃO 2 — Contrato nº 6059445 (Cessão e Aquisição) — base: valor de face MULTAZERADA (0%)														
Nº Título	Sacado	Vencimento	Dias fev	Dias mar	Dias abr	Dias mai	Dias jun	Dias atraso	Correção (%)	Valor de Face	Correção (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total Atual. (R\$)
1207-001	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	05/03/2026	0	27	30	31	15	103	4.02%	R\$ 29.885,00	R\$ 1.202,24	R\$ 0,00	R\$ 1.026,05	R\$ 32.113,30
1207-002	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	20/03/2026	0	12	30	31	15	88	3.77%	R\$ 29.885,00	R\$ 1.127,05	R\$ 0,00	R\$ 876,63	R\$ 31.888,68
1207-003	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	04/04/2026	0	0	27	31	15	73	3.30%	R\$ 29.885,00	R\$ 985,31	R\$ 0,00	R\$ 727,20	R\$ 31.597,51
1207-004	SPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	19/04/2026	0	0	12	31	15	58	1.93%	R\$ 29.885,00	R\$ 577,38	R\$ 0,00	R\$ 577,78	R\$ 31.040,15
1208-001	PHARMASUL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE A	18/02/2026	11	31	30	31	15	118	3.80%	R\$ 14.835,00	R\$ 564,21	R\$ 0,00	R\$ 583,51	R\$ 15.982,72
1208-002	PHARMASUL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE A	05/03/2026	0	27	30	31	15	103	4.02%	R\$ 14.835,00	R\$ 596,80	R\$ 0,00	R\$ 509,34	R\$ 15.941,13
1208-003	PHARMASUL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE A	20/03/2026	0	12	30	31	15	88	3.77%	R\$ 14.835,00	R\$ 559,47	R\$ 0,00	R\$ 435,16	R\$ 15.829,63
1208-004	PHARMASUL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE A	04/04/2026	0	0	27	31	15	73	3.30%	R\$ 14.835,00	R\$ 489,11	R\$ 0,00	R\$ 360,99	R\$ 15.685,09
Subtotal Operação 2 (6059445)										R\$ 178.880,00	R\$ 6.101,57	R\$ 0,00	R\$ 5.096,65	R\$ 190.078,21
TOTAL CONSOLIDADO (Operação 1 + Operação 2)										R\$ 198.340,00	R\$ 6.703,69	R\$ 1.946,00	R\$ 5.599,36	R\$ 212.589,05

Documento 1

Tipo documento:

GUIAS DE RECOLHIMENTO/DEPÓSITOS/CUSTAS

Evento:

JUNTADA - GUIA GERADA

Data:

17/06/2026 10:46:57

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

2



DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo:	4001206-69.2026.8.26.0260
Nome da Parte:	SRM SEC SECURITIZADORA S.A
Valor da causa:	R\$ 212.589,05
Número:	417.225.924
Tipo:	Custas Iniciais
Data de Geração:	17/06/2026
Situação:	Em aberto
Valor:	R\$ 3.224,58

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	17/06/2026	Inicial - Taxa Judiciaria - Regra Geral	R\$ 3.188,83
2	17/06/2026	Ato – AR Digital	R\$ 35,75

Documento 1

Tipo documento:

PAGAMENTO DE CUSTAS

Evento:

JUNTADA - REGISTRO DE PAGAMENTO

Data:

19/06/2026 04:00:05

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

5



DETALHES DO PAGAMENTO

Processo: 4001206-69.2026.8.26.0260
Nome da Parte: SRM SEC SECURITIZADORA S.A
Número da Guia: 417.225.924
Situação da Guia: Baixado
Número da Subguia: 417.546.009
Situação do ERP: Baixado
Data de Pagamento: 19/06/2026
Parcela 1/1
Nosso Número: 1001859030
Valor do Documento: R\$ 3.224,58

Itens de Recolhimento

1	74 - Inicial - Taxa Judiciaria - Regra Geral	R\$ 3.188,83
2	190 - Ato – AR Digital	R\$ 35,75

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

24/06/2026 13:23:10

Usuário:

J12795 - ANDREA GALHARDO PALMA

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

6



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4001206-69.2026.8.26.0260/SP

AUTOR: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

RÉU: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Inicialmente, observo que a demanda encontra-se em o devido preparo, o que impede seu regular andamento.

As custas iniciais constituem pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda e sua ausência possui como efeito jurídico direto o cancelamento de sua distribuição. Todavia, a teor do Art.321 do CPC, convem ao juiz, antes de extinguir o feito, propiciar a parte oportunidade de ajustes necessários a sua regularização.

Desta forma, **DETERMINO** que a autora, no prazo de 02 (dois) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, através da Guia: 417225924, subguia: 417546009 constante no Evento 03 dos autos, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA GALHARDO PALMA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610011727120v3** e do código CRC **c34a4ee3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA GALHARDO PALMA
Data e Hora: 24/06/2026, às 13:23:10

4001206-69.2026.8.26.0260

610011727120 .V3

Documento 1

Tipo documento:

PEDIDO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Evento:

PEDIDO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - REFER. AO EVENTO: 7

Data:

24/06/2026 14:54:11

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

9

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL 2ª VARA REG.
COMP. EMPRESARIAL E CONFLITOS À ARBITRAGEM FORO ESPEC. 1ª, 7ª E 9ª RAJS -
TJSP**

Processo nº 4001206-69.2026.8.26.0260

SRM SEC SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da **TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** movido em face de **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **colacionar nos autos a guia de recolhimento de judiciais, conforme solicitado em Evento 06.**

Termos em que

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2026

CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968

FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS
OAB/SP 278.929

Documento 2

Tipo documento:

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Evento:

PEDIDO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - REFER. AO EVENTO: 7

Data:

24/06/2026 14:54:11

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

9

Atenção: Após vencimento emitir novo boleto em <https://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>

Vara/Cartório: Cartório da 1ª e 2ª Vara Reg. de Comp. Empresarial - Foro Espec. 1ª,7ªe 9ª RAJs
Guia ou Subguia:417546009 Processo Judicial: 40012066920268260260

[Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física](#)
[Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica](#)

Recibo do Pagador

| 001-9 | 00190.00009 03738.976103 01859.030171 4 14850000322458

Nome do Pagador/CPF/CNPJ SRM CPF/CNPJ: 02.XXX.XXX/XXXX-80				
Nosso Número 1001859030	Nr. Documento 1001859030	Data de Vencimento 22/06/2026	(=) Valor do Documento 3.224,58	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça Estado de São Paulo CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93 Praça da Sé, s/n, 208, SAO PAULO - SP CEP: 01018-010				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

| 001-9 | 00190.00009 03738.976103 01859.030171 4 14850000322458

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Data de Vencimento 22/06/2026	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça Estado de São Paulo CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93					Agência/Código do Beneficiário	
Data do Documento 17/06/2026	Nr. Documento 1001859030	Espécie DOC N	Aceite N	Data do Processamento 17/06/2026	Nosso Número 1001859030	
Uso do Banco 1001859030	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 3.224,58	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Vara/Cartório: Cartório da 1ª e 2ª Vara Reg. de Comp. Empresarial - Foro Espec. 1ª,7ªe 9ª RAJs Guia ou Subguia: 417546009 Processo Judicial: 40012066920268260260 O vencimento do boleto não influencia a contagem dos prazos processuais.					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Juros/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ SRM CPF/CNPJ: 02.XXX.XXX/XXXX-80					Pague com PIX 	

Documento 3

Tipo documento:

PAGAMENTO DE CUSTAS

Evento:

PEDIDO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - REFER. AO EVENTO: 7

Data:

24/06/2026 14:54:11

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

9



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 19/06/2026
Nº de controle: 261.062.066.397.738.196 | Documento: 0000191

Conta de débito: Agência: 3391 | Conta: 0009552-4 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: TRUSTHUB SECURITIZADORA SA | CNPJ: 002.211.906/0001-80

Código de barras: 00190 00009 03738 976103 01859 030171 4 14850000322458

Banco destinatário: 001 - BCO DO BRASIL S.A.

Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Beneficiário:

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: 051.174.001/0001-93

Razão Social: Não informado
Beneficiário Final:

CPF/CNPJ Beneficiário: Não informado
Final:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

CPF/CNPJ do Pagador: 002.211.906/0001-80

Data de débito: 19/06/2026

Data de vencimento: 22/06/2026

Valor: R\$ 3.224,58

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 3.224,58

Descrição: PAG COBRANCA NET EMPRESA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

FI2Rq7Be 4CebUq8y 3rtGRZvg Hte6ZpmS vfodnsw? VJUt*Wzh CXEZnZ8k G@le4qwy
27T#nGYl jnAfnVa3 PmlkY@Su 30QtQjry a?WR@NJv dRSicfco MVlU7WDy ynIdSJmK
4v66?ZUB ZDLUKu2j jjpykVoR lh8AWEX3 lY0Y5aJ@ IXcSIP*g 59110226 01294081

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

29/06/2026 14:06:23

Usuário:

J12795 - ANDREA GALHARDO PALMA

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

13



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4001206-69.2026.8.26.0260/SP

AUTOR: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

RÉU: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

CITE-SE a devedora, na forma do artigo 98 e parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Para a hipótese de depósito elisivo, **FIXO** os honorários de advogado em 10% do valor do débito.

Para fins de conclusão do ciclo citatório, serão observados os seguintes termos:

No caso de citação de pessoa natural, o disposto no artigo 248, § 4º, do Código de Processo Civil: *“Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente”*

No caso de citação de pessoa jurídica, o disposto no artigo 248, § 2º, do Código de Processo Civil: *“Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências”*.

Restando infrutífera a diligência, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o retorno negativo da carta/mandado/precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

No prazo para apresentação de defesa, **FACULTO** às partes optarem pela resolução do conflito pela via da mediação ou da conciliação (§3º, art.3º, CPC).

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA GALHARDO PALMA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610012443615v2** e do código CRC **f55c1438**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA GALHARDO PALMA
Data e Hora: 29/06/2026, às 14:06:23

Documento 1

Tipo documento:

CARTA

Evento:

EXPEDIÇÃO DE CARTA PELO CORREIO

Data:

08/07/2026 13:50:05

Usuário:

M378645 - KETLIN CAROLINE PREDIGER

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

18



ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Cartório da 1ª e 2ª Vara Reg. de Comp. Empresarial - Foro Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

Praça João Mendes, s/n - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: (11)3538-9433 - Email: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4001206-69.2026.8.26.0260/SP

Assunto: Nota promissória

AUTOR: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

RÉU: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

CARTA AR DIGITAL Nº 610013207363

DESTINATÁRIO: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA., CNPJ: 42.170.055/0001-90

Avenida Gupê, 10767, Jardim Belval, Barueri/SP - 06422120 (Residencial)

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como do art. 98 da Lei 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/>, na categoria "Consulta Unificada", disponível no menu lateral, informe o número do processo e a chave: **226889688826**. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 08 de julho de 2026.

Documento eletrônico assinado por **KETLIN CAROLINE PREDIGER, Servidora de Cartório**, em 08/07/2026, às 13:50:04, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610013207363v2** e do código CRC **d69735aa**.

Documento 1

Tipo documento:

AVISO DE RECEBIMENTO

Evento:

JUNTADA DE CARTA PELO CORREIO - DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO

Data:

22/07/2026 13:18:00

Usuário:

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

19



Digital

CDIP/SPM
DATA: 13/07/2026
LOTE: 131795

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

SRK

DESTINATÁRIO

BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.
Avenida Gupê 10767
Jardim Belval
06422-120 Barueri - SP



YH255216568AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Adilson Costa Gomes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

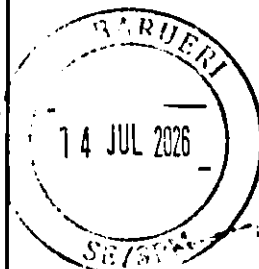
9912260497/2020-SE/SPM
TJ/SP

1ª ____/____/____ ____:____ h
2ª ____/____/____ ____:____ h
3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Glauber Maciel
50000003

DATA DE ENTREGA

14.07.26

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

23794983-0

Documento 1

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA DE CERTIDÃO

Data:

17/08/2026 20:44:04

Usuário:

M375286 - MATHEUS HENRIQUE PAIVA ELER

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

20



**JUSTIÇA ESTADUAL
CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 4001206-69.2026.8.26.0260

CERTIDÃO

Certifico e dou fé decorreu o prazo para apresentar a contestação na data de 12/08/2026, diante da juntada do aviso de recebimento positivo no evento 19. Nada mais.

Certidão emitida pelo sistema Eproc em: 17/08/2026 às 20:44 (data e hora de Brasília).

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECRETADA A REVELIA

Data:

19/08/2026 13:10:31

Usuário:

J12795 - ANDREA GALHARDO PALMA

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

22



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4001206-69.2026.8.26.0260/SP

AUTOR: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

RÉU: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Considerando a certidão informando o decurso do prazo, sem a apresentação de contestação (evento 20), **DECRETO a REVELIA** do requerido BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA., nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil.

Contudo, uma vez que a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora em face à revelia da parte ré é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz, especifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.

No mesmo prazo, providencie a juntada de ficha cadastral **atualizada** da requerida junto à JUCESP.

Com o decurso do prazo supra, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA GALHARDO PALMA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610016288057v3** e do código CRC **6a5a4601**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA GALHARDO PALMA
Data e Hora: 19/08/2026, às 13:10:31

4001206-69.2026.8.26.0260

610016288057 .V3

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 24

Data:

26/08/2026 16:55:01

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

27

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REG. COMP.
EMPRESARIAL E CONFLITOS À ARBITRAGEM FORO ESPEC. 1ª, 7ª E 9ª RAJS – TJSP**

Processo nº 4001206-69.2026.8.26.0260.

SRM SEC SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** proposto em face de **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA**, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência em face ao r. despacho de Evento 22, manifestar-se nos seguintes termos:

1.1. Inicialmente, a Requerente manifesta sua ciência acerca da r. decisão que decretou a revelia da **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA**., diante de sua inércia em apresentar contestação no prazo legal.

1.2. Nesse contexto, considerando a revelia já reconhecida, a ausência de qualquer defesa capaz de afastar as causas que fundamentam o presente pedido de falência e, ainda, que a matéria controvertida se encontra suficientemente demonstrada pela prova documental já produzida, mostra-se desnecessária a dilação probatória.

TRIZOLINI E KARAMM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1.3. Diante disso, **REQUER a Requerente o julgamento antecipado da lide**, nos termos do art. 355, I e II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao procedimento falimentar por força do art. 189 da Lei nº 11.101/2005, para que seja **julgado procedente o presente pedido de falência, com a consequente decretação da falência da BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.**, nos termos dos pedidos formulados na petição inicial.

1.4. Com efeito, encontram-se suficientemente comprovados nos autos os fatos constitutivos do direito da Requerente, ao passo que a Requerida, embora regularmente citada, **permaneceu inerte e não apresentou qualquer defesa ou prova capaz de infirmar as alegações e documentos que instruem o pedido.**

1.5. Assim, inexistindo necessidade de produção de outras provas, requer-se o imediato julgamento do feito, **com o acolhimento integral do pedido falimentar.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968

FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS
OAB/SP 278.929

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

03/09/2026 16:59:57

Usuário:

J13744 - LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

30



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4001206-69.2026.8.26.0260/SP

AUTOR: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

RÉU: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a determinação do evento 22, providenciando a juntada da ficha cadastral atualizada da requerida perante a JUCESP.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610017660100v2** e do código CRC **d6c8f9af**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

Data e Hora: 03/09/2026, às 16:59:57

4001206-69.2026.8.26.0260

610017660100 .V2

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 32

Data:

14/09/2026 10:45:41

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

37

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REG. COMP.
EMPRESARIAL E CONFLITOS À ARBITRAGEM FORO ESPEC. 1ª, 7ª E 9ª RAJS – TJSP**

Processo nº 4001206-69.2026.8.26.0260.

SRM SEC SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** proposto em face de **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA**, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência em face ao r. despacho de Evento 30, requerer a juntada da ficha cadastral atualizada da requerida pela JUCESP.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 14 de setembro de 2026.

CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968

FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS
OAB/SP 278.929

Documento 2

Tipo documento:

FICHA INDIVIDUAL

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 32

Data:

14/09/2026 10:45:41

Usuário:

SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

37



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BIOTEC BIOCIENTIAS LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO
		LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35237271400	01/06/2021	14/09/2026 10:22:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/06/2021	42.170.055/0001-90	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA GUPE	NÚMERO: 10767	
BAIRRO: JARDIM BELVAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06422-120	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUSTAVO PEREIRA SANTANA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.721.071-00, RG/RNE: 04967541134 - DF, RESIDENTE À RUA VITOANTONIO DEL VECCHIO, 534, PARQUE DA MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03124-070, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 580.648/21-7 SESSÃO: 10/12/2021

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA., DATADA DE: 10/12/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AFONSO CRUDO, 148, 1 L, VILA PINDORAMA, BARUERI - SP, CEP 06413-200. , DATADA DE: 10/12/2021.

NUM.DOC: 131.965/22-0 SESSÃO: 24/03/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS., DATADA DE: 23/03/2022.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE PEREIRA POSSIDONIO, 200, G10-GLP D-SL1, JARDIM ALVORADA, JANDIRA - SP, CEP 06612-290. , DATADA DE: 23/03/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 308.681/23-0 SESSÃO: 11/08/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 27/07/2023.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLAUDINEI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 075.861.798-40, RG/RNE: 174906225, RESIDENTE À RUA ALFREDO LUCIO, 508, CASA, VILA TERESINHA, SAO PAULO - SP, CEP 02853-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ADMITIDO GUSTAVO PEREIRA SANTANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 032.721.071-00, RG/RNE: 2580877, RESIDENTE À RUA VITOANTONIO DEL VECCHIO, 534, COND PALAIS R, PARQUE DA MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03124-070, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.203.141/24-5 SESSÃO: 08/08/2024

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO PEREIRA SANTANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 032.721.071-00, RG/RNE: 2580877 - DF, RESIDENTE À RUA VITOANTONIO DEL VECCHIO, 534, PARQUE DA MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03124-070, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.162.284/25-0 SESSÃO: 26/05/2025

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA GUPE, 10767, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06422-120.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 26/05/2025.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO PEREIRA SANTANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 032.721.071-00, RG/RNE: 04967541134 - DF, RESIDENTE À RUA VITOANTONIO DEL VECCHIO, 534, PARQUE DA MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03124-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA GUPE, 10767, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06422-120. , DATADA DE: 26/05/2025.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35237271400

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2026



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 300337535, segunda-feira, 14 de setembro de 2026 às 10:22:42.

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

Data:

21/09/2026 18:25:53

Usuário:

J13533 - RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

40



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4001206-69.2026.8.26.0260/SP

AUTOR: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

RÉU: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE FALÊNCIA** proposto por **SRM SEC SECURITIZADORA S.A.**, atual denominação de **TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**, contra **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.170.055/0001-90.

Em síntese, alega a autora que, no exercício regular de suas atividades, celebrou com a requerida o Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios nº 6059445 e o Termo de Securitização e Transferência de Direitos Creditórios nº 6547856, operações por meio das quais foram cedidos direitos creditórios à requerente.

Sustenta que, em garantia das obrigações assumidas, a requerida emitiu as Notas Promissórias nº 6059445 e 6547856, deixando, entretanto, de liquidar as obrigações decorrentes das operações.

Aduz que a Nota Promissória nº 6059445, emitida pela requerida no valor de R\$ 178.880,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), com vencimento em 19/04/2026, não foi paga, razão pela qual foi levada a protesto para fins falimentares perante o 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP.

Requer, assim, a decretação da falência da requerida, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Com a inicial, juntou documentos no **Evento 1**.

Determinada a citação da requerida no **Evento 13**, foi expedida carta citatória no **Evento 18**. Regularmente citada, a requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação, conforme certificado no **Evento 20**, razão pela qual foi decretada sua revelia no **Evento 22**.

No **Evento 27**, a requerente informou não pretender produzir outras provas e requereu o julgamento antecipado do feito.

Após determinação do **Evento 30**, a autora juntou no **Evento 37** ficha cadastral atualizada da requerida perante a JUCESP.

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do artigo 189 da Lei nº 11.101/2005, porquanto a prova documental produzida é suficiente ao deslinde da controvérsia, a autora declarou não pretender produzir outras provas e a requerida permaneceu revel.

O pedido inicial é **procedente**.

Aplicam-se à requerida os efeitos da revelia previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da necessária análise dos documentos que instruem o pedido falimentar, uma vez que a presunção de veracidade decorrente da revelia é relativa.

Dispõe o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.”

No caso concreto, a documentação juntada comprova suficientemente os requisitos necessários à decretação da quebra.

A requerida celebrou o Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios nº 6059445, figurando como cedente, enquanto a requerente figura como cessionária. Os direitos creditórios relacionados no Anexo I do instrumento totalizam R\$ 178.880,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

Em garantia das obrigações assumidas, a requerida emitiu a Nota Promissória nº 6059445, no valor de R\$ 178.880,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), com vencimento em 19/04/2026, constando como emitente **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.**, CNPJ nº 42.170.055/0001-90, representada por **GUSTAVO PEREIRA SANTANA**. O título foi firmado digitalmente pelo representante legal da emitente.

Diante do inadimplemento, a nota promissória foi levada a protesto perante o 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP, tendo sido lavrado o Instrumento de Protesto nº 100012862932, por falta de pagamento, pelo valor integral de R\$ 178.880,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), constando expressamente tratar-se de protesto para fins falimentares.

O instrumento identifica a requerida como devedora e certifica que, frustradas as tentativas de intimação nos endereços indicados, houve intimação mediante edital publicado no Jornal Eletrônico “Jornal do Protesto”.

O valor do título protestado supera, isoladamente, o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do ajuizamento.

Devidamente citada no presente pedido falimentar, a requerida deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar contestação e sem realizar o depósito elisivo previsto no artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Não há, portanto, relevante razão de direito para o inadimplemento, tampouco elemento capaz de infirmar a liquidez e exigibilidade da obrigação ou a higidez do protesto que fundamenta o pedido.

Ressalte-se que não é necessária a demonstração do estado econômico de insolvência da devedora para a decretação da falência fundada no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bastando a comprovação da impontualidade mediante protesto, conforme entendimento consolidado na Súmula 43 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Súmula 43 do E. TJESP: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.”

Presentes, portanto, os pressupostos previstos no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, a decretação da falência é medida que se impõe.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, **DECRETO HOJE A FALÊNCIA de BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.170.055/0001-90, com sede na Avenida Gupê, nº 10.767, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120, tendo como sócio-administrador **GUSTAVO PEREIRA SANTANA**, CPF nº 032.721.071-00.

Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor dos patronos da requerente, que fixo em

10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

NOMEIO, como Administradora Judicial, **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por **JOSÉ ROBERTO ALVES**, CORECON-SP 35.364, e-mail's: j.robertoalves@uol.com.br e m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e telefones: (11) 3360-0500 e (11) 96755-5539.

Considerando a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Falência Credor que discorda de determinação de prestar caução à remuneração do Administrador Judicial Inexistência de previsão de administrador judicial dativo Inconformismo infundado Permite-se ao requerente do pedido de quebra desempenhar a função de administrador judicial ou proceder à caução para o pagamento da remuneração daquele que assumir o encargo, sempre com posterior direito de regresso contra a massa Decisão mantida Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento". (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2261691-70.2018.8.26.0000; Rel. Ricardo Negrão; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 14/06/2019).

Bem como diante da necessidade de nomeação de administrador judicial idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, que não pode exercer o encargo em prol da coletividade de credores sem remuneração, **FIXO** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de caução, a ser recolhida pela requerente da falência para fazer frente às despesas iniciais e à remuneração da Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalte-se que, uma vez recolhida a caução, a requerente terá direito de regresso contra a massa falida, na forma da lei.

Caso se constate, após as diligências iniciais, inexistência de bens ou insuficiência de ativos para suportar as despesas do processo, observe-se oportunamente o procedimento previsto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Com o recolhimento da caução, intime-se a Administradora Judicial por e-mail para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados no processo, e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação dos bens, documentos e livros da falida, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, adotando as providências necessárias à preservação dos ativos.

Com fundamento no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005:

1) Fixo o termo legal da falência nos 90 (noventa) dias anteriores à data mais antiga entre o pedido de falência, eventual pedido de recuperação judicial e o primeiro protesto por falta de pagamento não cancelado, nos termos do artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

2) Determino a suspensão das ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial, ressalvadas as hipóteses legais.

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações e divergências de crédito, contado da publicação do edital de convocação dos credores, devendo constar as seguintes advertências:

a) as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no endereço físico ou eletrônico por ela informado, não sendo consideradas aquelas apresentadas diretamente nestes autos;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão informar dados completos de conta bancária, incluindo nome e CPF/CNPJ do titular, número da agência e da conta;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente da relação apresentada pela falida.

5) Providencie a z. Serventia o cadastro do **MINISTÉRIO PÚBLICO** nos autos e, após, proceda à sua intimação eletrônica, para ciência da presente sentença e regular acompanhamento do feito.

Providencie, igualmente, a z. Serventia a intimação eletrônica das **FAZENDAS PÚBLICAS**

FEDERAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BARUERI/SP, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/2005.

6) Intime-se pessoalmente **GUSTAVO PEREIRA SANTANA**, CPF nº 032.721.071-00, sócio-administrador da falida, no endereço: Rua Vitoantonio Del Vecchio, nº 534, Parque da Mooca, São Paulo/SP, CEP 03124-070, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência;

b) no prazo de 15 (quinze) dias, prestar as declarações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005;

c) entregar à Administradora Judicial todos os bens, papéis, documentos, livros e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários da falida, indicando aqueles que eventualmente estejam em poder de terceiros, bem como prestar todas as informações necessárias ao regular desenvolvimento da falência.

Adverta-se que o descumprimento injustificado dos deveres impostos pela Lei nº 11.101/2005, após regular intimação, poderá caracterizar crime de desobediência.

A diligência de intimação pessoal será custeada pela requerente da falência, que deverá recolher as despesas necessárias no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o recolhimento, expeça-se mandado de intimação pessoal, providenciando a z. Serventia o necessário.

7) Apresentada a relação de credores, publique-se edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

8) Oficie-se:

a) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, por meio do sistema **SISBAJUD**, para pesquisa e bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à **RECEITA FEDERAL**, pelo sistema **INFOJUD**, para fornecimento das três últimas declarações fiscais disponíveis da falida;

c) ao **DETRAN**, por meio do sistema **RENAJUD**, para pesquisa e restrição de transferência dos veículos existentes em nome da falida;

d) à **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB**, para pesquisa e indisponibilidade dos imóveis existentes em nome da falida.

9) Comunique-se à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** e à **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** para que procedam à anotação da falência nos registros da devedora, fazendo constar a expressão “falida”, a data da decretação da quebra e a inabilitação prevista no artigo 102 da Lei nº 11.101/2005, nos termos do artigo 99, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

10) Deverá a Administradora Judicial adotar todas as providências necessárias à preservação dos interesses da massa e à eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, representante da falida, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo da necessidade de autorização judicial para os atos que dela legalmente dependam.

11) Não autorizo, por ora, a continuação provisória das atividades empresariais da falida. Caberá à Administradora Judicial, na primeira diligência, verificar a situação dos estabelecimentos, bens e atividades da sociedade e, sendo necessária à preservação dos ativos, proceder à lacração, comunicando imediatamente este Juízo.

12) Providencie a Administradora Judicial a comunicação da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo canal institucional próprio, acerca da existência desta falência, informando o nome da falida, o número do processo, a data da decretação da quebra e seus dados para contato.

13) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO, devendo a Administradora Judicial encaminhá-la aos órgãos e entidades competentes, inclusive:

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**, para ciência e cumprimento das determinações pertinentes;

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** , para as anotações legais e fornecimento das informações registrais pertinentes;

c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, para que as correspondências destinadas à falida sejam encaminhadas à Administradora Judicial;

d) **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO** , para fornecimento das informações fiscais pertinentes à falida;

e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA**, para informação acerca da existência de bens, direitos e execuções em nome da falida;

f) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** , para fornecimento das informações relativas aos protestos lavrados em nome da falida;

g) **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL**;

h) **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**;

i) **PROCURADORIA/SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BARUERI/SP**.

A Administradora Judicial deverá comprovar o encaminhamento das comunicações que lhe competirem no prazo de 10 (dez) dias, devendo as respostas, sempre que possível, ser dirigidas diretamente a ela.

14) A Administradora Judicial deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, nos termos do artigo 99, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

15) Após realizadas as intimações das **FAZENDAS PÚBLICAS** e publicado o edital previsto no artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, providencie a z. Serventia, sendo o caso, a instauração dos competentes incidentes de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005.

Faculto às partes e aos interessados a utilização da mediação e dos demais meios adequados de solução de controvérsias, quando compatíveis com o procedimento falimentar.

Providencie a z. Serventia as anotações, comunicações, intimações, publicações e demais providências necessárias ao integral cumprimento desta sentença.

P.R.I.

Documento eletrônico assinado por **RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610018953420v4** e do código CRC **902cf05f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO
Data e Hora: 21/09/2026, às 18:25:53

Documento 1

Tipo documento:

NOMEAÇÃO DE PERITO

Evento:

JUNTADO(A)

Data:

24/09/2026 12:46:51

Usuário:

M378645 - KETLIN CAROLINE PREDIGER

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

53

Documento 2

Tipo documento:

E-MAIL

Evento:

JUNTADO(A)

Data:

24/09/2026 12:46:51

Usuário:

M378645 - KETLIN CAROLINE PREDIGER

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

53



Nomeação Administrador Judicial - Processo nº 4001206-69.2026.8.26.0260

De KETLIN CAROLINE PREDIGER <kprediger@tjsp.jus.br>

Data Qui, 2026-09-24 12:45

Para Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

Cc j.robertoalves@uol.com.br <j.robertoalves@uol.com.br>; mga@mgaconsultoria.com.br <mga@mgaconsultoria.com.br>

 3 anexos (401 KB)

__ 610018953420 - eproc __.pdf; Senha.pdf; Termo de compromisso.pdf;

Prezado(a), bom dia.

Vimos por meio deste, informar sobre a nomeação de **Administrador Judicial**, conforme r. determinação do evento 40 dos autos em epígrafe, com a ressalva do prazo de 5 dias para a requerente depositar a caução. Para tanto, segue anexa a senha do processo digital.

Encaminhamos o Termo de Compromisso para assinatura, devendo ser juntado diretamente nos autos.

Pedimos a gentileza para que as minutas de editais sejam enviadas em formato Word (.docx), seguindo, preferencialmente, os modelos do Comunicado CG nº 876/2020, para o endereço eletrônico:

1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Atenciosamente.



KETLIN CAROLINE PREDIGER

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ / 7ª RAJ / 9ª RAJ

Praça Doutor João Mendes, s/n, 17º andar - sala 1723 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01501-900

Telefone: (11) 3538-9433

E-mail da unidade: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br / 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Documento 1

Tipo documento:

E-MAIL

Evento:

JUNTADO(A)

Data:

24/09/2026 12:52:35

Usuário:

M378645 - KETLIN CAROLINE PREDIGER

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

54



Informação de nomeação de Auxiliares - Processo nº 4001206-69.2026.8.26.0260

De JOAO MENDES - 2ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ªRAJ . 7ª E 9ª RAJ <1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br>

Data Qui, 24/09/2026 12:51

Para NUCLEO DE CONFORMIDADE - AUXILIARES DE JUSTICA EMPRESARIAL <nucaje@tjsp.jus.br>

 1 anexo (234 KB)

__ 610018953420 - eproc __.pdf;

Prezado(a),

Nos termos do Provimento CG nº 15/2026 e do Comunicado CG nº 657/2026, informamos que em 21/09/2026 foi nomeado como Administrador Judicial, **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 22.508.211/0001-72**, no processo nº **4001206-69.2026.8.26.0260**, conforme determinado pela r. decisão do evento 40, que segue em anexo.

Informamos também que para os auxiliares informados, até a presente data, resta pendente a fixação/homologação da remuneração.

Atenciosamente.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ªRAJ

A respostas deverão ser direcionadas ao e-mail institucional da Unidade:

1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Praça Doutor João Mendes, s/n, 17º andar - Sala 1723 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900

Tel: (11) 3538-9433

Documento 1

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA DE CERTIDÃO

Data:

24/09/2026 14:03:27

Usuário:

M378645 - KETLIN CAROLINE PREDIGER

Processo:

4001206-69.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

55



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL**

Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª e 2ª Vara Reg. de Comp. Empresarial - Foro Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

Praça João Mendes, s/n - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: (11)3538-9433 - Email: 1.7e9rajlvemp@tjsp.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4001206-69.2026.8.26.0260/SP

Assunto: Nota promissória

AUTOR: SRM SEC SECURITIZADORA S.A

RÉU: BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a r. decisão do evento 40, procedi a nomeação do Administrador Judicial, bem como infomei ao Núcleo de Conformidade acerca da nomeação, conforme eventos 52 a 54. São Paulo, 24 de setembro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **KETLIN CAROLINE PREDIGER, Escrevente Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610019337285v2** e do código CRC **b2d0dd4d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KETLIN CAROLINE PREDIGER

Data e Hora: 24/09/2026, às 14:03:27

4001206-69.2026.8.26.0260

610019337285 .V2